



REPUBLICA DO BRASIL

# Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUES

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXVI — 77.º DA REPÚBLICA — NUM. 21.063

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 7 DE JULHO DE 1967

PORTARIA N. 426 — DE 4 DE JULHO DE 1967

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo 6592/67/DSP, **R E S O L V E:**

Designar o Engenheiro, Agrônomo Walmir Hugo dos Santos, Secretário de Estado de Agricultura, para viajar ao Sul do País a fim de tomar parte na Reunião da Junta Governativa da Associação Brasileira de Crédito e Assistência Rural — ABCAR, a realizar-se no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara e tratar, no Estado de São Paulo, de assuntos relativos àquela Secretaria de Estado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de julho de 1967.  
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
(G. — Reg. n. 8492)

PORTARIA N. 427 — DE 4 DE JULHO DE 1967

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, **R E S O L V E:**

Designar o Engenheiro Agrônomo Vicente Balby Reale, funcionário do Departamento de Estradas de Rodagem, posto à disposição da Secretaria de Estado de Agricultura, para responder pelo expediente da aludida Secretaria de Estado, no impedimento do seu titular.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de julho de 1967.  
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
(G. — Reg. n. 8493)

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO  
DECRETO DE 27 DE JUNHO DE 1967

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a

## GOVERNO DO ESTADO

Governador

Tenente Coronel ALACID DA SILVA NUNES

Vice-Governador

Dr. JOAO RENATO FRANCO

Chefe do Gabinete do Governador

Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO

Secretário de Estado do Governo

Dr. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Dr. MOACIR GUIMARAES MORAIS

Secretário de Estado de Finanças

Dr. ALFREDO SILVA DE MORAES REGO

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Dr. JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Dr. ARI WALMIR HUGO DOS SANTOS

Secretário de Estado de Segurança Pública

Tenente Coronel JOSE MAGALHAES

Departamento do Serviço Público

Dr. JOSE NOGUEIRA SOBRINHO

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

Raimundo Amaral Modesto, ocupante do cargo de Impressor, Nível 3, do Quadro Único, lotado na Imprensa Oficial, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 19-6-58 a 19-6-1968.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de junho de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Prof. Clovis Silva de Moraes Rego

Secretário de Estado do Governo

(G. — Reg. n. 8438)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE PUBLICA

DECRETO DE 3 DE JULHO DE 1967

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o Dr. Francisco Orijalva Menezes de Barros, para exercer, o cargo em comissão de Médico, residente no Interior do Estado, criado pela Lei n. 3.277, de 6-4-1965, vago com a exoneração, a pedido, da Dra. Elza Gama Lima.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de julho de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 8400)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO E CULTURA  
DECRETO DE 14 DE JUNHO DE 1967

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Rosemary Dinelli Siroth:au, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário, 15 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 5 a 19 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de junho de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 8439)

DECRETO DE 20 DE JUNHO DE 1967

O Governador do Estado resolve assegurar de acordo com o art. 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Alzira da Silva Ramos, no cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Único, que exerce atualmente, com lotação no Departamento de Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de junho de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 8402)



**IMPRESA OFICIAL DO ESTADO**

Redação, Administração e Oficinas :  
Avenida Almirante Barroso, 735 — Fone : 9998  
Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUES  
Redator-Chefe, substituído — MOACIR CASTRO DRAGO

**TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE  
EXPEDIENTE**

ASSINATURAS		VENDA DE DIARIOS	
	NCR\$		NCR\$
Anual	30,00	Número avulso	0,15
Semestral	15,00	Número atrasado ao ano	0,06
		Página comum	—
<b>OUTROS ESTADOS E MUNICIPIOS</b>		<b>PARA PUBLICAÇÕES</b>	
Anual	40,00	cada centímetro	0,70
Semestral	20,00	Página de contabilidade — preço fixo	80,00

A Diretoria, das sete e trinta (7,30) às doze e trinta (12,30).  
As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito. As reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas, diariamente exceto aos sábados.

—Excetuadas as assinaturas para o interior, que serão sempre anuais, as mesmas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

—Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade e suas assinaturas, na parte superior o enderço, vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano que findará.

—A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

—As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

—A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPRESA OFICIAL.

—Os suplementos às edições dos Órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

**DECRETO DE 20 DE JUNHO DE 1967**

O Governador do Estado : resolve assegurar, de acordo com o art. 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Jonas da Conceição, no cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único, que exerce atualmente, com lotação no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de junho de 1967.  
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 8413)

**DECRETO DE 27 DE JUNHO DE 1967**

O Governador do Estado resolve assegurar, de acordo com o art. 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Raimunda Oliveira Freitas Corrêa, no cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único, que exerce atualmente, com lotação no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de junho de 1967.  
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 8435)

**DECRETO DE 27 DE JUNHO DE 1967**

O Governador do Estado resolve assegurar, de acordo com o art. 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Suzana Ferreira Cordovil Favacho, no cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, que exerce atualmente, com lotação no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de junho de 1967.  
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 8436)

**DECRETO DE 27 DE JUNHO DE 1967**

O Governador do Estado resolve assegurar, de acordo com o art. 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Tomázia Frazão Ottoni, no cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único, que exerce atualmente, com lotação no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de junho de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 8437)

**DECRETO DE 27 DE JUNHO DE 1967**

O Governador do Estado resolve assegurar, de acordo com o art. 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Cirene Alves Rodrigues Monteiro, no cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, que exerce atualmente, com lotação no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de junho de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 8403)

**DECRETO DE 27 DE JUNHO DE 1967**

O Governador do Estado resolve assegurar, de acordo com o art. 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Chesa da Silva Galúcio, no cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, que exerce atualmente, com lotação no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de junho de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 8404)

**DECRETO DE 27 DE JUNHO DE 1967**

O Governador do Estado resolve assegurar, de acordo com o art. 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Dulcinea Guimarães de Andrade, no cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, que exerce atualmente, com lotação no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de junho de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 8405)

**DECRETO DE 27 DE JUNHO DE 1967**

O Governador do Estado resolve assegurar, de acordo com o art. 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Edeltrudes Aguiar de Moura, no cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, que exerce atualmente, com lotação no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de junho de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 8406)

**DECRETO DE 27 DE JUNHO DE 1967**

O Governador do Estado resolve assegurar, de acordo com o art. 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Eurides Rodrigues de Lima, no cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, que exerce atualmente, com lotação no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de junho de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 8407)

**DECRETO DE 27 DE JUNHO DE 1967**

O Governador do Estado resolve assegurar, de acordo com o art. 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Edson Rodrigues da Rocha, no cargo de Professor de 2ª. entrada, Nível 1, do Quadro Único, que exerce atualmente, com lotação no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de junho de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 8408)

**DECRETO DE 27 DE JUNHO DE 1967**

O Governador do Estado resolve assegurar, de acordo com o art. 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Florentina







**DECRETO DE 27 DE JUNHO DE 1967**

O Governador do Estado resolve assegurar, de acordo com o art. 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Olinda de Nazareth Garcia da Veiga, no cargo de Professor de 3ª. entrada, Nível 6, do Quadro Único, que exerce atualmente, com lotação no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de junho de 1967.  
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 27 DE JUNHO DE 1967**

O Governador do Estado resolve assegurar, de acordo com o art. 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Oscarina Franco Tavares, no cargo de Professr Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, que exerce atualmente, com lotação no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de junho de 1967.  
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 27 DE JUNHO DE 1967**

O Governador do Estado resolve assegurar, de acordo com o art. 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Ordoênia Moura Cohen, no cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, que exerce atualmente, com lotação no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de junho de 1967.  
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 27 DE JUNHO DE 1967**

O Governador do Estado resolve assegurar, de acordo com o art. 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Olgarina da Graça Nasser, no cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, que exerce atualmente, com lotação no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de junho de 1967.  
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 1967**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 4.º, da Lei n.º 2.840, de 18-7-1963, e a art. 2.º do Decreto n.º 4.409-A, de 8-5-1964, o Professor Jonathas Pontes Athias, para Membro do Conselho Estadual de Educação do Estado do Pará, com mandato de três anos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de junho de 1967.  
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n.º 5511)

**MONTEPIO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ**

Conselho Administrativo  
**RESOLUÇÃO N. 16 DE 3 DE JULHO DE 1967**

O Presidente do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 24, letra J, da lei número 1.835 de 24 de dezembro de 1959, e

Considerando que, de acordo com a exposição feita pela Contadoria, várias verbas constantes do orçamento vigente do Montepio apresentam-se insuficientes para atender aos encargos da autarquia até o fim do corrente exercício;

Considerando que, é da competência do Conselho Administrativo, votar e aprovar os orçamentos de Receita e Despesa anuais, bem assim as alterações que neles se tornarem necessá-

rias no decorrer de cada exercício, conforme dispõe o artigo 24 alínea C, da lei número 1.835 de 24.12.1959;

Considerando a decisão tomada por esse órgão de deliberação coletiva em sua reunião do dia 26 do corrente ano;

**RESOLVE:**  
Art. 1.º — Fica aberto o crédito suplementar de cinquenta e nove mil e oitocentos cruzeiros novos (NCR\$ 59.800,00) para reforço de verbas constantes do vigente orçamento de Despesa do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará que se tornaram insuficientes para atender aos encargos desta autarquia até o fim do corrente exercício.

Parágrafo único — O crédito suplementar definido neste artigo terá a seguinte distribuição:

rubricas	Synumentação NCR\$	Valor
511	50	Despesa de Previdência Benefícios
531	02	Pecúlio Facultativo NCR\$ 40.000,00
533	24	Despesa de Administração Pessoal
		Permanente NCR\$ 10.000,00
		Subsídios do Conselho Administrativo NCR\$ 7.400,00
		Despesa de Administração Serviços de Terceiros
	34	Serviços Técnicos NCR\$ 2.100,00
	99	Outros Serviços de Terceiros NCR\$ 300,00
		<b>Demonstrando</b>
		<b>Synumentação</b>
1-511-50	40.000,00	
1-531-02	10.000,00	
1-531-24	7.400,000	
1-533-34	2.100,00	
1-533-99	300,00	
		<b>NCR\$ 59.800,00</b>

Art. 2.º — O crédito suplementar de que trata o artigo 1.º correrá à conta das reservas disponíveis oriundas do excesso de arrecadação.

Art. 3.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no órgão do Estado.

(a) Alfredo Silva de Moraes Rego Presidente  
(Reg. n.º 1761 — Dia — .... 7.7.67).

Contrato de locação de serviços, que entre si fazem de um lado o Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, na pessoa de seu presidente doutor Alfredo Silva de Moraes Rego, e de outro lado o engenheiro Nicholas Ellis Chase, viúvo residente nesta capi-

tal, a travessa Benjamin Constant número 1345.

**PREAMBULO**

Aos doze dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e sete, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, compareceram os senhores Doutor Alfredo Silva de Moraes Rego, Presidente do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, que a partir de agora passará a se chamar Locatário e o Engenheiro Nicholas Ellis Chase e que a partir de agora será denominado Engenheiro Locador, na Sede do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, para assinar o presente contrato, tudo mediante as cláusulas e condições a seguir:

**PRIMEIRA**

O Engenheiro Locador obriga-se a prestar serviços profissionais como Administrador Técnico, na construção de cem (100) unidades residenciais, bem como na urbanização das áreas respectivas em terreno sito à Rua dos Mundurucus, entre as Travessas Barão de Mamoré e Teófilo Condurú, tudo de acordo com o projeto e especificações fornecidas pelo Locatário.

**SEGUNDA**

Nos serviços profissionais prestados na Administração Técnica obriga-se o Engenheiro Locador a:

- a) — Prestar toda assistência técnica na execução da obra.
- b) — Em nome do Locatário contratar o pessoal necessário a fiel execução da obra.
- c) — Em nome do Locatário levantar a frequência do pessoal diarista e calcular o valor das tarefas dos empreiteiros, procedendo a confecção das folhas de pagamento e recibos correspondentes.
- d) — Em nome do Locatário proceder aos respectivos pagamentos da mão de obra referida no item anterior.
- e) — Em nome do Locatário efetuar todos os pagamentos aos operários e que lhes são devidos decorrentes das Leis Trabalhistas.
- f) — Em nome do Locatário proceder ao Seguro de Acidentes do Pessoal da obra e efetuar o pagamento do prêmio a companhia seguradora.
- g) — Em nome do Locatário recolher ao I.N.P.S. as contribuições devidas a empregados e empregadores.
- h) — Em nome do locatário recolher ao I.N.P.S. as contribuições devidas a empregados e empregadores de acordo com a lei de Previdência Social.
- i) — Em nome do Locatário adquirir e efetuar o pagamento dos materiais e tudo que se fizer necessário a perfeita execução da obra.
- j) — Acompanhar o desenvolvimento da construção e apresentar-se no canteiro da obra quando assim for solicitada pelo Locatário.

**TERCEIRA**

O Locatário pagará ao Engenheiro Locador, pelos serviços profissionais aqui contratados, o percentual de Dez Por Cento (10%) sobre o custo efetivo da obra compreendendo neste custo, o material, a mão de obra e todas as demais despesas efetuadas na realização da obra.

**QUARTA**

O Locatário pagará ao Engenheiro Locador o percentual referido na cláusula anterior em partes proporcionais às despesas efetuadas na realização da obra.

**QUINTA**

Fica estimado no presente contrato, o valor de cada unidade residencial e sua respectiva quota de urbanização em NCR\$ 13.000,00 (Treze Mil Cruzeiros Novos).  
O presente valor estará suje-



to a reajustamento em face das oscilações dos preços do mercado.

**SEXTA**

Os serviços e obras constantes deste contrato serão executados no prazo de trezentos e sessenta e cinco (365) dias a partir da assinatura deste.

**SETIMA**

O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a) — Por inadimplemento culposo, doloso ou má fé do Engenheiro Locador devidamente comprovado.

b) — Por inadimplemento de qualquer das obrigações do Locatário nos termos deste instrumento.

c) — Por acôrdo mútuo e expresso das partes contratantes.

d) — Por motivo de força maior imprevisível e irresistível que frustre e impeça a execução do presente contrato.

**OITAVA**

O Engenheiro Locador pagará de multa ao Locatário na hipótese da cláusula anterior, item (a), a quantia de Quinze Por Cento (15%) do valor dos honorários já recebidos, no prazo máximo de Dez (10) dias, a contar da data da notificação por escrito.

**NONA**

Poderá o presente contrato ser alterado, quando for do interesse e houver concordância dos contratantes, devendo as alterações serem feitas por escrito, aditivo esse que ficará fazendo parte integrante do presente instrumento.

**DECIMA**

Caberá ao Locatário a responsabilidade por danos a terceiros, ocorridos no decorrer da execução da obra, desde que não seja comprovada a culpabilidade do Engenheiro Locador.

**DECIMA PRIMEIRA**

O presente contrato entrará em vigor na data da assinatura não se responsabilizando o Locatário por qualquer indenização no caso em que venha a ser negado o registro no Tribunal de Contas do Estado.

**DECIMA SEGUNDA**

O Engenheiro Locador fica dispensado da caução, de conformidade com o artigo 770 § 20. do Regulamento de Contabilidade, alterado pelo Decreto número 15.783 de 8 de junho de 1922, uma vez que o Governo do Estado o tem como idôneo.

**DECIMA TERCEIRA**

De acôrdo com o Decreto número 5.534 de 8 de maio de 1967, conforme disposto na alínea B item V do artigo 13, da lei número 3.300 de 7 de maio de 1965, fica dispensada a Concorrência Pública.

**DECIMA QUARTA**

O presente contrato está isento de selo de acôrdo com o artigo 23, I, letra I da lei número 4.505 de 30 de novembro de 1964.

Os contratantes elegem o Fórum da Cidade de Belém para dirimir as questões decorrentes do

presente contrato.

E assim, por estarem justas e contratadas, mandaram as partes datilografar o presente instrumento, em cinco vias, que assinam na presença das testemunhas de direito, em tudo observadas as formalidades legais.

(aa) Alfredo Silva de Moraes Rêgo

Presidente

Nicholas Ellis Chase  
Engenheiro Locador

TESTEMUNHAS:

(aa) legíveis.

Cartório Queiroz Santos  
Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Belém, 20 de junho de 1967.

Fm testemunho A. Q. S. da verdade.

(a) Adriano Queiroz Santos  
Tabelião Substituto

(Reg. n. 1760 — Dia 7.7.67).

## DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Conselho Rodoviário Estadual  
RESOLUÇÃO N. 751, DE 26 DE JUNHO DE 1967

Dispõe sobre a dispensa de concorrência pública.

O Conselho Rodoviário Estadual, usando de suas atribuições e

considerando que o senhor Hezir Gaspar da Silveira, em petição de 9 de abril de 1967, solicitou a concessão da linha de transporte coletivo entre Belém e Salinópolis;

considerando que a Divisão de Trânsito do DER, ouvida sobre o assunto, manifestou-se em parecer de 23 de maio de 1967, favoravelmente à concessão requerida;

considerando que a Diretoria Geral do DER, em ofício número DERPA-426, de 5 de junho de 1967, solicitou a este Conselho a dispensa de concorrência pública para exploração da linha Belém-Salinópolis;

considerando o parecer de 23 de junho de 1967, emitido pela Procuradoria Judicial do DER-PA;

considerando que o Senhor Hezir Gaspar da Silveira vem, há mais de cinco anos, explorando a contento a referida linha, empregando na mesma três ônibus de carroceria metálica, sendo um super-luxo Pulman, pelo que vem atendendo aos interesses do DER-PA e do público, conforme atesta a Divisão de Trânsito do Departamento, em seu parecer;

considerando que compete ao Conselho Rodoviário Estadual, em face da alínea v. do artigo 70. da lei número 3.624 de 24 de dezembro de 1965, combinado com o item XXVII, do Decreto número 5.107, de 12 de maio de 1966, resolver sobre os casos omissos na referida lei;

considerando a deliberação tomada em sessão desta data,

RESOLVE:

Art. 10. — Fica dispensada a concorrência pública, para a exploração da linha de transporte coletivo entre Belém e Salinópolis.

Art. 20. — Fica a Diretoria Geral do DER-PA autorizada a atribuir ao Senhor Hezir Gaspar da Silveira a concessão da linha de transporte coletivo prevista no artigo anterior, pelo prazo de

dois anos.

Art. 30. — Ficam autorizados a título precário, a permanecer na mencionada linha os transportes mistos que atualmente trafegam no citado itinerário.

Art. 40. — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões do Conselho Rodoviário Estadual, 26 de junho de 1967.

(a) Eng. Osmar Pinheiro de Souza

Presidente

Aprovada pelo Exmo. Senhor Ten. Cel. Governador do Estado, conforme despacho de 26 de junho de 1967.

(a) Moysés Greidinger

Secretário

(Reg. n. 1752 — Dia 7.7.67).

**FUNÇÃO**

Inspetor  
Inspetor  
Sub-Inspetor  
Sub-Inspetor  
Sub-Inspetor  
Sub-Inspetor

Guarda de 1a. classe  
Guarda de 1a. classe  
Guarda de 2a. classe  
Guarda de 2a. classe

Art. 20. — A gratificação a que se refere o artigo anterior será paga enquanto perdurar o exercício efetivo do serviço de baterdor, previsto nesta Resolução, inclusive no período de férias.

Art. 30. — A presente Resolução entrará em vigor a partir de 10. de julho de 1967, revogadas as disposições em contrário. Sala das Sessões do Conselho Rodoviário Estadual, 26 de junho de 1967.

(a) Eng. Osmar Pinheiro de Souza

Presidente

(Reg. n. 1752 — Dia 7.7.67).

RESOLUÇÃO N. 753, DE 26 DE JUNHO DE 1967

Autoriza o pagamento de horas trabalhadas.

O Conselho Rodoviário Estadual, usando da atribuição que lhe confere a alínea R do artigo 70. da lei número 3.624, de 27 de dezembro de 1967, e tendo em vista os termos do ofício nú-

RESOLUÇÃO N. 752, DE 26 DE JUNHO DE 1967

Dispõe sobre a concessão de gratificação especial.

O Conselho Rodoviário Estadual, usando de suas atribuições e, considerando que a Polícia Rodoviária do DER-PA conta em seu Quadro com servidores designados para exercer o serviço de baterdor, com o encargo de dirigir motocicletas da Corporação, não só para acompanhar as comitivas oficiais, como também para fiscalizar o tráfego ao longo das rodovias estaduais;

considerando o risco de vida a que estão sujeitos os citados servidores no desempenho do referido serviço;

considerando a proposta da Diretoria Geral do DER, constante do ofício número DERPA-483, de 26 de junho de 1967;

considerando o disposto no artigo 58, do Regulamento do Pessoal do DER, aprovado pelo Decreto número 1.308, de 28 de julho de 1953;

considerando a deliberação tomada em sessão desta data,

RESOLVE:

Art. 10. — Fica a Diretoria Geral do DER-PA autorizada a atribuir, mensalmente, uma gratificação especial no valor de 30% (trinta por cento) sobre os seus respectivos salários, aos servidores da Polícia Rodoviária abaixo discriminados, os quais, além de suas funções, exercem o serviço de baterdor:

**NOME**

Jamil Muniz Viana  
Alfredo Corrêa Filho  
José Arimatéa Ferreira Lima  
Manoel Paulo Piedade Chermont  
Raimundo Pereira Lima Filho  
Orlando Santos  
Carlos Alberto Fernandes dos Santos  
João Gualberto da Silva  
Emanuel Martins da Rocha  
Durval Pinheiro de Souza.

mero DERPA-477, de 26 de junho de 1967, da Diretoria Geral do DER.

RESOLVE:

Art. 10. — Os servidores que exercem a função de Encarregado de Terraplenagem, constante da Tabela do Pessoal de Obras do DER-PA, ficam autorizados, por necessidade do serviço, a operar com máquinas pesadas.

Art. 20. — Os Encarregados de Terraplenagem, quando operarem com máquinas pesadas nas frentes de serviço, terão direito, além de seus respectivos salários, ao pagamento de horas trabalhadas, à razão de NCr\$ 0,24 (vinte e quatro centavos), por hora, de acôrdo com o disposto no artigo 20 da Resolução número 645, de 11 de maio de 1966, do Conselho Rodoviário Estadual.

Art. 30. — Revogam-se as disposições em contrário. Sala das Sessões do Conselho



Rodoviário Estadual, 26 de Junho de 1967.

(a) Eng. Osmar Pinheiro de Sousa

Presidente

Aprovada pelo Exmo. Senhor Ten. Cel. Governador do Estado, conforme despacho de 28 de Junho de 1967.

(a) Moysés Greindinger  
Secretário

(Reg. n. 1752 — Dia — ..... 7.7.67).

RESOLUÇÃO N. 754, DE 3 DE JULHO DE 1967

Dispõe sobre a concessão de gratificação especial.

O Conselho Rodoviário Estadual, usando de suas atribuições e

considerando que, pela Portaria número 823, de 22 de maio de 1967, da Diretoria Geral do DER, o Engenheiro Ulysses Lauro Mendes Vieira, foi designado para receber no Estado da Guanabara dois tratores cedidos a este Estado pelo Ministério da Agricultura;

considerando que, pelo mesmo ato, foi atribuída ao citado engenheiro a incumbência de promover o transporte das referidas máquinas até o município de Conceição do Araguaia, a fim de operarem nas obras de construção da rodovia PA-73;

considerando que, conforme se constata pelo relatório anexo ao processo número CRE-69-67, de 3 de julho de 1967, cumpriu o citado engenheiro a missão que lhe foi incumbido;

considerando, ainda, que a viagem do referido funcionário estendeu-se, a interesse do DER-PA, a São Paulo, Brasília, Goiânia e Conceição do Araguaia, sendo a mesma onerada com despesas de taxis, passagens de trem e ônibus, serviços fotográficos e alimentação de pessoal;

considerando os termos do ofício número DER-PA-439, de 3 de julho de 1967, da Diretoria Geral do DER-PA;

considerando o disposto no artigo 58 do Regulamento do Pessoal do DER, aprovado pelo Decreto número 1.308, de 28 de julho de 1953;

considerando a deliberação tomada em sessão desta data.

RESOLVE:

Art. 1.º — Fica a Diretoria Geral do DER-PA autorizada a conceder ao Engenheiro Ulysses Lauro Mendes Vieira, Chefe do Serviço de Reparos e Equipamentos, uma gratificação especial no valor de NCr\$ 995,00 (novecentos e noventa e cinco cruzeiros novos).

Art. 2.º — Devotam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Rodoviário Estadual, 3 de julho de 1967.

(a) Eng. Osmar Pinheiro de Sousa  
Presidente

(Reg. n. 1752 — Dia — ..... 7.7.67).

## DEPARTAMENTO DE AGUAS E ESGOTOS

PORTARIA N. 139 DE 6 DE JULHO DE 1967

O Engenheiro Luiz Gonzaga Baganha, Diretor Geral do Departamento de Aguas e Esgoto, usando de suas atribuições legais etc.

RESOLVE:

Transferir, por motivo de força maior, para o dia 1 de agosto de 1967, a abertura da Tomada de Preços número DAE 02/67, referente ao fornecimento de três Grupos Motor-Bombas

completos, inclusive base de aço trefilado e chaves compensadora de partida, destinados ao abastecimento de água do bairro da Nova Marambala (Loteamento do ENH), na cidade de Belém — Estado do Pará, conservando-se as demais disposições contidas no mesmo Edital.

Dê-se ciência e cumpra-se.  
(a) Eng. Luiz Gonzaga Baganha  
Diretor Geral do DAE  
(Reg. n. 1763 — Dia — ..... 7.7.67).

## ANÚNCIOS

MARTINS MELO S. A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia vinte e sete (27) de maio de 1967.

As vinte e sete (27) dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e sete (1967), nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, à rua 15 de Novembro,

(238) duzentos e trinta e oito, primeiro andar, sede de nossa empresa, reuniram-se os Acionistas de Martins Melo S. A. Indústria e Comércio em Assembléia Geral Extraordinária, legalmente convocada através de anúncios publicados na imprensa local. Havendo número legal de acionistas presentes como se verifica através de suas assinaturas inseridas no "Livro de Presença" às folhas 2 (dois)

verso, o acionista Doutor Antônio Gonçalves Bastos, unanimemente aclamado para presidir os trabalhos, deu por aberta a sessão, às 16 horas havendo convidado para secretariá-lo os acionistas Amadeu Fernandes Cavaco e Carlos Alberto Lopes que assumiram as funções de primeiro e segundo secretários, respectivamente. Constituída assim a mesa, ordenou o Sr. Presidente que fosse procedida a leitura do anúncio convocatório que estava redigido nos termos seguintes: "Martins Melo S.A. Indústria e Comércio — Assembléia Geral Extraordinária Convocação — Convidamos os Senhores acionistas a reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária, no próximo dia 27, às 16 horas, em nossa sede social, à Rua 15 de Novembro, 238 — 1.º andar, a

fim de tratar do seguinte: a) Aumento de Capital Social, b) Reforma Estatutária, c) O que ocorrer. Belém, 19 de maio de 1967. A Diretoria. Fina a leitura do anúncio de convocação, explicou o sr. Presidente ser necessário incorporar ao capital o valor da isenção do Imposto de Renda sem o que não estaria a empresa apta a gozar novos benefícios da Lei. A diretoria, por intermédio de seu membro Amélio Marques Paixão, propôs o aumento do Capital Social da Empresa para NCr\$ 800.000,00 (Oitocentos Mil Cruzeiros Novos), ou seja um aumento de NCr\$ 50.000,00 (Cincoenta mil cruzeiros novos) e originário do seguinte: Fundo de Lei 5174/66 — NCr\$ 20.529,00 (Vinte mil quinhentos e vinte e nove cruzeiros novos) e fundo de correção monetária NCr\$ 29.471,00 (Vinte e nove mil quatrocentos e setenta e um cruzeiros novos), submetida à discussão, foi esta proposta aprovada por unanimidade dos acionistas presentes. O Capital da Sociedade que era de NCr\$ 750.000,00 (Setecentos e cinquenta mil cruzeiros novos) passará a ser de NCr\$ 800.000,00 (Oitocentos mil cruzeiros novos), dividido em 800.000 (Oitocentas mil) ações ordinárias, nominativas ou ao portador, de acordo com a preferência dos acionistas do valor nominal de NCr\$ 1,00 (um cruzeiro novo) cada uma. Uma vez aprovado o aumento do Capital Social, propôs o acionista Amadeu Fernandes Cavaco, que o capital social já aumentado vigore a partir de 1.º de junho do ano corrente, tendo sido

esta proposta aceita por todos os acionistas presentes. Lembrou ainda o Sr. presidente, não ser necessário nova Assembléia Geral para aprovação do Aumento de Capital, uma vez que, não havia entrada em dinheiro. Em seguida, usou da palavra o acionista Amélio Marques Paixão, dizendo que, para evitar dificuldades surgidas com o afastamento simultâneo da sede social, do presidente e vice-presidente, em serviço da Sociedade, apresentava a seguinte proposta: O parágrafo primeiro do artigo sétimo do capítulo terceiro dos Estatutos passará a ter a seguinte redação: Ficam com poderes de Gerência movimentando as contas bancárias e assinando todos os papéis e documentos de interesse da Sociedade, o presidente, vice-presidente e o Diretor Gerente que assinam individualmente, exceção de empréstimos, arrendamentos, hipotecas, penhores anticrese e de venda de imóveis ou maquinismos da Sociedade, os quais deverão conter as assinaturas conjuntamente de dois dos Diretores autorizados a assinar individualmente, o movimento de rotina da empresa. No caso de ausência ou impedimento de dois dos diretores, Presidente, vice-presidente ou diretor gerente, ainda poderão ser estas operações promovidas com as assinaturas de cada um, entre o presidente, vice-presidente ou diretor gerente em conjunto com outro diretor. Fica alterada a redação do artigo décimo primeiro para o seguinte: Parágrafo primeiro: Na ausência do Presidente, Vice-Presidente e Diretor Gerente, o movimento de rotina da Sociedade será assinado, conjuntamente por um diretor e pelo tesoureiro. A função de tesoureiro será exercida por um diretor ou um funcionário da empresa, designado pelo Presidente, Vice-Presidente ou Diretor Gerente. Torna-se sem efeito a redação do parágrafo segundo do artigo décimo primeiro. Submetida a proposta à discussão e como ninguém se manifestasse foi colocada em aprovação, tendo sido aceita pela unanimidade dos acionistas presentes.

do ano corrente, tendo sido

esta proposta aceita por todos os acionistas presentes.

Lembrou ainda o Sr. presidente, não ser necessário nova Assembléia Geral para aprovação do Aumento de Capital, uma vez que, não havia entrada em dinheiro. Em seguida, usou da palavra o acionista Amélio Marques Paixão, dizendo que, para evitar dificuldades surgidas com o afastamento simultâneo da sede social, do presidente e vice-presidente, em serviço da Sociedade, apresentava a seguinte proposta: O parágrafo primeiro do artigo sétimo do capítulo terceiro dos Estatutos passará a ter a seguinte redação: Ficam com poderes de Gerência movimentando as contas bancárias e assinando todos os papéis e documentos de interesse da Sociedade, o presidente, vice-presidente e o Diretor Gerente que assinam individualmente, exceção de empréstimos, arrendamentos, hipotecas, penhores anticrese e de venda de imóveis ou maquinismos da Sociedade, os quais deverão conter as assinaturas conjuntamente de dois dos Diretores autorizados a assinar individualmente, o movimento de rotina da empresa. No caso de ausência ou impedimento de dois dos diretores, Presidente, vice-presidente ou diretor gerente, ainda poderão ser estas operações promovidas com as assinaturas de cada um, entre o presidente, vice-presidente ou diretor gerente em conjunto com outro diretor. Fica alterada a redação do artigo décimo primeiro para o seguinte: Parágrafo primeiro: Na ausência do Presidente, Vice-Presidente e Diretor Gerente, o movimento de rotina da Sociedade será assinado, conjuntamente por um diretor e pelo tesoureiro. A função de tesoureiro será exercida por um diretor ou um funcionário da empresa, designado pelo Presidente, Vice-Presidente ou Diretor Gerente. Torna-se sem efeito a redação do parágrafo segundo do artigo décimo primeiro. Submetida a proposta à discussão e como ninguém se manifestasse foi colocada em aprovação, tendo sido aceita pela unanimidade dos acionistas presentes.



Aprovadas desta maneira, todas as alterações estatutárias propostas, passou-se à terceira parte da ordem dos trabalhos. O que ocorrer, tendo na ocasião lembrado o Acionista Doutor Antonio Gonçalves Bastos, estarem os prolabores da diretoria muito abaixo dos limites permitidos por lei. Então, propôs o sr. Germano Melo que tais prolabores fossem aumentados, pois há a considerar o constante aumento do custo de vida, como ainda, o Aumento do Salário Mínimo, estando ainda a Diretoria a perceber os mesmos vencimentos do exercício passado, pelo que propunha fossem aumentados os prolabores a partir de Maio, inclusive para os seguintes níveis: Diretores, NCr\$ 700,00 (Setecentos e setenta e cinco cruzeiros novos) mensais; Diretor NCr\$ 420,00 (Quatrocentos e vinte cruzeiros novos) mensais tendo sido submetida a proposta a discussão foi aprovada unanimemente. Seguidamente colocou o Sr. Presidente a palavra à disposição de quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se tivesse manifestado, foram os trabalhos suspensos pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, tendo sido após reabertos e lida a mesma em voz alta pelo Sr. Secretário, observando-se conforme, pelo que foi aprovada e assinada pela mesa e demais acionistas presentes. — Belém, 27 de Maio de 1967.

(aa) Antonio Gonçalves Bastos, Presidente; Amadeu Fernandes Cavaco, 1.º Secretário, Carlos Alberto Lopes, 2.º Secretário; Amílcar Marques Paixão, Álvaro Domingues Correia, pp. de David Lopes, Amadeu Fernandes Cavaco, pp. de Antonio Gonçalves Correia, Amadeu Fernandes Cavaco, Sérgio Pereira, Antonio Soares Nunes, Margarido, José Ino Loureiro do Amaral, Germano José de Melo, Manuel Francisco Gonçalves.

Confere com o Original

MARTINS MELO S/A

INDÚSTRIA E COMÉRCIO

ALVARO DOMINGUES

CORREIA

Vice-Presidente

### CARTÓRIO DINIZ

Reconheço a assinatura supra de Alvaro Domingues Correia.

Belém, 11 de junho de 1967  
Em testemunho N.E.C.M. de verdade.

**NEY EMIL DA CONCEIÇÃO MESSIAS**

Escrevente autorizado

### BANCO DO ESTADO DO PARÁ

NCr\$ 30,00

Pagou os emolumentos na 1.ª via na importância de trinta cruzeiros novos.

Belém, 16 de junho de 1967  
a) Illegível

### JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 16 de junho de 1967 e mandada arquivar por Despacho do Diretor de 19 do mesmo, contendo duas (2) folhas no n. 4826/27, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1137/67. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha. Primeiro oficial, fiz a presente ata. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 19 de junho de 1967.

Diretor — OSCAR FACIOLA  
(Reg. n. 1754 Dia 7.7.67)

### SÃO BENEDITO ESPORTE CLUBE

Resumo dos Estatutos do SÃO BENEDITO ESPORTE CLUBE, aprovados em sessão de Assembleia Geral realizada no dia 20 de novembro de 1963. Denominação — SÃO BENEDITO ESPORTE CLUBE. Fundo Social — É composto de: jóia, mensalidades, arrecadações de festas, móveis, imóveis e contribuições.

Fins — Tem por fim: a) praticar o esporte entre seus associados especialmente, dirigindo os campeonatos promovido pela Entidade a que estiver ligado;

b) promover recepções entre seus associados com jogos internos e externos, festas e reuniões cívicas;

c) praticar o civismo para o engrandecimento da raça.

Parágrafo único — Para a realização dos fins a que se propõe e a fim de que possam ser mantidos inalteráveis os interesses comuns, é vedado a este clube imiscuir-se direta ou indiretamente em todos e quaisquer assuntos de caráter político e religioso.

Sede — Cidade de Belém, Es-

tado do Pará, Brasil.

Data da Fundação — 13 de junho de 1965.

Duração — Tempo indeterminado.

Administração e Representação — A Diretoria.

Prazo do mandato da Diretoria — 2 anos.

Responsabilidade — Os sócios desta agremiação não respondem mesmo subsidiariamente pelas obrigações do clube.

Dissolução — Em caso de dissolução do clube, todos os seus móveis e imóveis serão vendidos, com o produto da venda serão pagos os seus débitos e o restante será dividido entre os associados com os cofres do clube.

A dissolução do clube só poderá ser discutida e aprovada pela maioria de sócios quites, em reunião de Assembleia Geral.

Diretoria — Presidente Didimo José Ferreira, brasileiro, casado, funcionário federal residente Passagem São Benedito número 5 (Sacramenta).

1.º Secretário — Manoel Emílio Tenreiro Ferreira, brasileiro, casado, comerciante.

Tesoureiro — José Ribamar da Silva, brasileiro, casado guarda-civil.

Belém, 6 de julho de 1967.

(a) Didimo José Ferreira

Presidente

(Reg. n. 1773 — Dia 7.7.67).

### AUTO PEÇAS BRASÍLIA S/A.

Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos trinta dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e sete.

As 20,00 horas do dia trinta de abril, de mil novecentos e sessenta e sete, em sua sede social, à Rua Santo Antônio nº 300, achando-se presente número legal de acionistas, sob a presidência do senhor José Lopes de Macêdo, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, os acionistas de Auto Peças Brasília S/A., tendo por objetivo a elevação do Capital Social de NCr\$ 20.000,00, para NCr\$ 55.000,00, com aprovação dos Lucros em Suspensão, no valor de NCr\$ 20.000,00 e Fundo Para Aumento de Capital, resultado na reavaliação do Ativo Imobilizado de 1964 a 1967, no valor de NCr\$ 15.000,00; alteração parcial dos Estatutos, tudo nos termos da publicação feita no "Diário Oficial do Estado do Pará", do dia 26 de abril, assim redigida: — "Auto Peças Brasília S.A. — Assembleia Geral Extraordinária — Ficam convidados os senhores acionistas para a reunião de Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se em nossa sede social, à Rua Santo Antônio, 300, no dia 30 de abril, às 20,00 horas, para deliberar sobre o seguinte assunto: a) — Aumento de Capital decorrente da reavaliação do Ativo Imobilizado, na conformidade da Lei 4357, de 16 de julho de 1964 e incorporação de Lucros em Suspensão; b) Alteração parcial dos estatutos;

c) o que ocorrer. Belém, 26 de abril de 1967 — a) José Lopes de Macêdo, presidente da Assembleia. Verificado pelo Livro de Presença a existência de número legal de acionistas, às vinte horas, o senhor Presidente declarou abertos os trabalhos, convidando a acionista, Maria de Lourdes da Silva Marta para secretariá-lo. A Secretária, procedeu à leitura da Proposta da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, sendo aquela e este do seguinte teor: — Proposta da Diretoria. — Senhores Acionistas: — Como é do conhecimento de V. Ss. a Lei nº 4.357, de 16 de julho de 1964, tornou obrigatória a correção do valor dos bens integrantes do Ativo Imobilizado das Empresas, mediante a aplicação, aos respectivos valores originais, de coeficientes fixados pelo Conselho Nacional de Economia bem como, o emprego do valor daquela correção no Aumento de Capital da Empresa. Diante dessa obrigatoriedade, o Ativo Imobilizado da Empresa sofrerá acréscimo de NCr\$ 4.745,99 (quatro mil, setecentos e quarenta e cinco cruzeiros novos e noventa e nove centavos). Considerando que a lei permite a aplicação não integral dessa importância de maneira a evitar que o valor nominal das ações seja expresso em número fracionários, decidiu esta Diretoria submeter à

vossa esclarecida apreciação, a presente proposta no sentido de ouvido o Conselho Fiscal, elevará o Capital Social de NCr\$ 20.000,00 para NCr\$ 55.000,00 mediante a aplicação do valor líquido da correção do Ativo Imobilizado de 1964 a 1967, no valor de NCr\$ 15.000,00 e dos Lucros em Suspensão, no valor de NCr\$ 20.000,00. Como consequência desse reajuste de Capital, propõe essa Diretoria seja alterado o artigo 4º dos Estatutos Sociais, dando-se-lhe a seguinte redação: — "Artigo 4º — O Capital Social é de NCr\$ 55.000,00 (cincoenta e cinco mil cruzeiros novos) dividido em 55.000 (cincoenta e cinco mil) ações nominativas, digo, ações ordinárias nominativas, do valor de NCr\$ 100 (hum cruzeiro novo) cada uma. Colocamo-nos ao inteiro dispor dos Senhores acionistas para os esclarecimentos que julgarem necessários. Belém, 26 de abril de 1967. — (Assinatura). — Parecer do Conselho Fiscal —

"Os abaixo-assinados membros do Conselho Fiscal da Auto Peças Brasília S/A., tendo tomado conhecimento da proposta a Diretoria, desta data, relativa ao reajuste de seu Capital em consequência da correção monetária do Ativo Imobilizado, na importância de NCr\$ 15.000,00 sob o Título de Fundo Para Aumento de Capital, abrangendo as reavaliações desde 1964 a 1967, e incorporação dos Lucros em Suspensão, no valor de NCr\$



20.000,00 de acordo com as determinações da Lei nº 4357, de 16 de junho de 1964, após examinarem cuidadosamente a referida Proposta, decidiram, unanimemente, emitir parecer favorável à sua concretização, decorrente de texto expresso em Lei. Nessa conformidade opinam, também, favoravelmente à alteração do artigo 4º dos Estatutos Sociais. Belém, 26 de abril de 1967. — (aa) Lourival Leão Correa Pinto, Antônio Alves Teixeira, João Barreto Guimarães. Fim da leitura, o Presidente abriu a discussão do assunto. Como nenhum dos presentes quisesse fazer uso da palavra, passou-se, imediatamente, a votação, tendo resultado unanimemente aprovados a Proposta da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal. Ficou, dessa forma, aprovado o Aumento do Capital Social na forma proposta, tendo a Diretoria sido autorizada a tomar as providências que se fizerem necessárias à sua concretização. Passando ao segundo item da Ordem do Dia, esclareceu o Presidente que, em consequência do Aumento do Capital aprovado, os estatutos sociais deveriam sofrer a correspondente alteração, passando, assim, o artigo 4º, a vigorar com a redação constante da Proposta da Diretoria, o que sumou-se a deliberação do plenário. Passando-se a discussão, e, em seguida à votação do assunto, foi totalmente aprovada a Proposta ficando, consequentemente, o artigo 4º dos Estatutos Sociais com a redação acima referida. Como ninguém quisesse mais fazer uso da palavra, o Senhor Presidente deu como encerrada a sessão, às 21,30, hs. de cujos trabalhos lavrou-se a presente ata que vai por mim assinada e demais acionistas. Belém, 30 de abril de 1967.

(aa) José Lopes de Macêdo  
Francisco dos Santos Doute  
Douta Coutinho Doute  
Auriano da Silva Marta  
Maria de Lourdes da Silva Marta  
Está como o original  
Adriano da Silva Marta  
— Diretor Comercial —

**CARTÓRIO CHERMONT** —  
Reconheço por semelhança a  
firma supra de Adriano da Silva  
Marta. — Belém, 31 de maio  
de 1967.

Em testemunho Z.V. da ver-  
dade. — a) Zeno Veoso - Esc.  
Autorizado.

**BANCO DO ESTADO DO  
PARÁ** — NCr\$ 30,00 — Pagou  
os emolumentos na 1ª via, na  
importância de trinta cruzeiros  
avos.

Belém, 31 de maio de 1967.  
a) Illegível:

**JUNTA COMERCIAL DO  
ESTADO DO PARÁ** — Esta Ata  
em 4 vias foi apresentada no  
dia 31 de maio de 1967, e man-  
dada arquivar por despacho do

Diretor de 1-6-67, contendo três  
folhas de nºs 4336/38 vão por  
mim rubricadas com a Assinatura  
Tenreiro Aranha, de que faço  
uso. Tomou na ordem de arqui-  
vamento o nº 966/67. E, para  
constar, eu, Carmen Celeste Ten-  
reiro Aranha, Primeiro Oficial,  
fiz a presente nota. Junta Co-  
mercial do Estado do Pará, em  
Belém, 1 de junho de 1967.

a) Oscar Paciola — Diretor  
(Reg. n. 1758. Dia 7-7-67).

**VIÚVA MARCOS BELICHA,  
COMÉRCIO S. A.  
(VIMARCOS)**

Cópia Autêntica da Ata de As-  
sembléia Geral Extraordinária  
de Viúva Marcos Belicha,  
Comércio S. A. (VIMARCOS),  
realizada no dia 25 de maio de 1967.

Aos 25 (vinte e cinco) dias  
do mês de maio do ano de  
1967, (mil novecentos e ses-  
senta e sete) às 20 horas, na  
sede social, à rua Siqueira  
Campos, n. 8, presentes acio-  
nistas representando a totali-  
dade do capital social, confor-  
me se verifica das assinaturas  
apostas no Livro de Presença,  
na forma dos Estatutos e sob  
a presidência do acionista Sen-  
hor José Jayme Bittencourt  
Belicha, realizou-se a Assem-  
bléia Geral Extraordinária de  
Viúva Marcos Belicha, Comér-  
cio S. A. (VIMARCOS) con-  
vocada por Edital publicado  
no DIÁRIO OFICIAL do Es-  
tado do Pará de 20:05.67,  
nos seguintes termos: "Viú-  
va Marcos Belicha, Comércio  
S. A. (VIMARCOS) — As-  
sembléia Geral Extraordinária  
— Convocação — Ficam pelo  
presente convocados os Sen-  
hores acionistas de Viúva  
Marcos Belicha, Comércio  
S. A. (VIMARCOS) para uma  
reunião de Assembléia Geral  
Extraordinária, a realizar-se  
no próximo dia 25 de maio  
do corrente ano, às 20 horas,  
em sua sede social, à Rua Si-  
queira Campos, n. 8, nesta ci-  
dade de Óbidos, a fim de de-  
liberar sobre a seguinte Or-  
dem do Dia: a) Aumento de  
Capital, decorrente da reava-  
lição do Ativo Imobilizado,  
de conformidade com a Lei  
n. 4.357, de 16.07.65; b) Al-  
teração parcial dos Estatutos;  
c) O que ocorrer. Óbidos,  
(Pa), 10 de maio de  
1967. (aa) José Jayme Bit-  
tencourt Belicha, Diretor-Pre-  
sidente — Moysés Marcos Al-

ves, Diretor-Comercial." Dan-  
do início aos trabalhos, o Sen-  
hor Presidente depois de es-  
clarecer os motivos que deter-  
minaram a presente convoca-  
ção e dando cumprimento ao  
primeiro item da Ordem do  
Dia, solicitou ao Secretário  
que lêsse a Proposta da Dire-  
toria, apresentada quando da úl-  
tima reunião e está assim re-  
digida: "Senhores Acionistas:  
Os membros da Diretoria,

abaixo assinados, reunidos  
para estudar a Correção Mo-  
netária do Valor Original dos  
Bens do Ativo Imobilizado de  
nossa Sociedade, que por força  
do Artigo 57, da Lei n. 3.470,  
de 28 de novembro de 1958,  
e se tornou obrigatória pelo  
§. 2o. do Artigo 3o., da Lei  
n. 4.357, de 16 de julho de  
1964. Feito o levantamento de  
acôrdo com a nova Lei, ve-  
rificou-se o seguinte:

Contas	Valor da Aquisição	Valor da Reavaliação
Imóveis . . . . .	1.200,00	4.632,00
Benefícios . . . . .	60,00	522,00
Móveis e Utensílios . . . . .	391,48	1.400,36
Embarcações . . . . .	1.127,25	4.755,80
<b>T O T A I S . . . . .</b>	<b>2.778,74</b>	<b>11.310,16</b>

O valor de aquisição . . . . .  
NCr\$ 2.778,74, acrescido do  
montante desta e das Reava-  
liações anteriores, totalizam  
NCr\$ 49.400,00, para o Ativo  
Imobilizado. Pelo exposto, pro-  
pomos que o capital social  
e leve-se para NCr\$ 49.400,00.  
Quanto aos valores de . . . . .  
NCr\$ 310,16, continuam no  
título de Fundo de Correção  
Monetária, propomos ainda  
que se modifique os Estatutos  
na parte referente ao capital.  
Óbidos, 25 de maio de 1967.  
(aa) José Jayme Bittencourt  
Belicha, Diretor-Presidente;  
Moysés Marcos Alves, Dire-  
tor-Comercial e Simy Benitah  
Belicha, Diretor-Tesoureiro.  
Concluída essa leitura, o Se-  
nhor Presidente determinou  
ao Secretário que lêsse tam-  
bém o Parecer do Conselho  
Fiscal, redigido nos seguin-  
tes termos: "Senhores Acio-  
nistas: Sendo a Reavaliação  
do Ativo de natureza obriga-  
tória, somos de parecer que a  
Proposta da Diretoria seja  
aprovada pela Assembléia Ge-  
ral. Óbidos, 25 de maio de

1967. (aa) Yolanda Belucio,  
Relator; Antônio Agostinho  
da Silva Júnior, Membro e  
Bento Portulho de Barrós,  
Membro". Após haver tomado  
as providências citadas, o Sen-  
hor Presidente submeteu o  
assunto a discussão. Solicitou  
a palavra a acionista Simy  
Benitah Belicha e pediu à  
Mesa que tecesse algumas con-  
siderações sobre a Lei de Rea-  
valiação, possibilitando, as-  
sim, a todos os presentes, uma  
ideia mais clara sobre o im-  
portante assunto, no que foi  
satisfatoriamente atendida.  
Não havendo outras manifes-  
tações, o Senhor Presidente  
colocou a matéria em votação,  
sendo unanimemente aprova-  
da. Passando para a segunda  
parte dos trabalhos, o Senhor  
Presidente esclareceu aos acio-  
nistas que em consequência da  
Reavaliação do Ativo, os Es-  
tatutos deveriam sofrer alte-  
ração no que concerne ao ca-  
pital de vez que acabara de  
ser aprovada a sua elevação  
para NCr\$ 49.400,00, cuja  
divisão será a seguinte:

Acionistas	Valor Atual	Valor Subscrito	Total
José Jayme Bittencourt Belicha . . . . .	29.678,00	8.569,00	38.247,00
Moysés Marcos Alves . . . . .	6.714,00	1.925,00	8.639,00
José Nunes . . . . .	347,00	88,00	435,00
Rachel Belicha Alves . . . . .	628,00	176,00	804,00
Simy Benitah Belicha . . . . .	523,00	143,00	666,00
Yolanda Belúcio . . . . .	162,00	44,00	206,00
Raimunda Barroso Nunes . . . . .	174,00	55,00	229,00
<b>T o t a l . . . . .</b>	<b>NCr\$ 38.400,00</b>	<b>11.000,00</b>	<b>49.400,00</b>



Continuando na apresentação das alterações a serem introduzidas nos Estatutos, o Senhor Presidente propôs que a alínea "d", do Art. 15. passasse a ter a seguinte redação: "Fazer aquisições, alienar ou onerar bens da Sociedade". Sugeriu, finalmente, o Senhor Presidente, que fosse acrescentado no Art. 15., mais a seguinte alínea: "Contratar com bancos ou qualquer outro estabelecimento de crédito, financiamento com garantia de penhor mercantil, industrial e pecuário e de hipoteca de bens da sociedade podendo ajustar todas as cláusulas e condições necessárias, inclusive de venda ao Governo Federal dos produtos oferecidos em penhor mercantil, nos termos da legislação vigente sobre a política de sustentação de preços mínimos". Após uma minuciosa justificativa das razões que o levava a modificar alguns itens dos Estatutos, o Senhor Presidente colocou a matéria em discussão e como não havendo quem se manifestasse, submeteu-a a votação, sendo aprovada por unanimidade. Desde que já se haviam cumprido todos os pontos expressos na Ordem do Dia, o Senhor Presidente, antes de encerrar os trabalhos, anunciou que se acha facultada a palavra para quem dela quisesse fazer uso. Ouvia-se, então, novamente, a acionista Simy Benitah Belicha que desta feita solicitou ao plenário que ratificasse o ato praticado pelos Senhores José Jayme Bittencourt Belicha e Moysés Marcos Alves, respectivamente, Diretores Presidente e Comercial, quando da contratação em 28.04.1967, de um financiamento com o Banco do Brasil S. A., Agência local com base na Lei Delegada n. 2, de 26.09.1962, hoje Decreto-Lei n. 79, de 10.12.1965 no valor de NCr\$ 122.350,00 com a garantia de penhor mercantil de 200.000 quilos de fibra de juta, da safra de 1967, de propriedade da Sociedade, no valor de também NCr\$ 122.350,00, tendo sido ajustadas cláusulas, inclusive de venda de produtos apanhados ao Governo Federal, nas condições da legislação vigente sobre a política de sustentação

de preços mínimos submetida a votação a presente proposição, foi a mesma aceita por unanimidade e sem reservas. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a presente reunião, mandando lavrar esta ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Mesa e pelos demais acionistas presentes.

(aa) José Jayme Bittencourt Belicha — Moysés Marcos Alves — José Nunes — Rachel Belicha Alves — Simy Benitah Belicha — Raimunda Barroso Nunes.

Confere com o original:

(a) MOYSÉS MARCOS ALVES

Diretor-Comercial

VISTO:

(a) JOSÉ JAYME BITTENCOURT BELICHA  
Diretor-Presidente

CARTÓRIO DINIZ

Reconheço as assinaturas supras apostas nesta ata.

Belém, 3 de julho de 1967.

Em testemunho N.E.C.M. da verdade.

(a) NEY EMIL DA CONCEIÇÃO MESSIAS, Escrevente autorizado.

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S. A.

NCr\$ 30.00

Pagou os emolumentos na 1.ª via na importância de trinta cruzeiros novos.

Belém, 3 de julho de 1967.

(a) Hegível

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 3 de julho de 1967, e mandada arquivar por Despacho do Diretor de 4 do mesmo, contendo três (3) folhas de ns. 5126/28, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1221/67. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 4 de julho de 1967.

Diretor: OSCAR FACIOLA  
(Reg. n. 1753 — Dia 7.7.67)

PEDRO CARNEIRO S/A —  
INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
Assembleia Geral Extraordinária  
— Convocação —

Ficam convocados os senhores acionistas de Pedro Carneiro S/A — Indústria e Comércio, para uma Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 13 do corrente, às 10 horas, na sede social, a Travessa Campos Sales, 63 — Ilvandar, para apreciação da seguinte pauta:

- Aumento do capital social mediante reavaliação do Ativo Imobilizado;
- Alteração dos estatutos Sociais;
- O que ocorrer.

Belém, 3 de junho de 1967.  
Pedro Carneiro de Moraes e Silva

Irapuan de Pinho Sales Filho  
(Reg. n. 1757. Dias 7, 11 e 12-7-67).

NELITO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, S/A.

Assembleia Geral Extraordinária  
— CONVOCACAO —

Por este meio, convido os senhores acionistas para a realização de Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no próximo dia 17 do corrente, às 8 horas em sua sede social, a fim de tratar dos seguintes assuntos:

- Aumento do capital social;
- Reforma parcial dos estatutos;
- O que ocorrer.

Marabá, 6 de junho de 1967.  
Manoel Brito de Almeida,  
Presidente

(Reg. n. 1704. Dias 7, 8 e 11-7-67).

AMAZONIA METALÚRGICA  
S/A — AMETAL

Assembleia Geral Extraordinária  
1.ª CONVOCACAO

Estão por este edital convocados os senhores acionistas da sociedade Amazonia Metalúrgica S/A — AMETAL, a comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária que terá lugar no dia 20 (vinte) do mês de julho corrente às 9 (nove) horas na sede social à Avenida Senador Lemos n. 2779 nesta cidade de Belém capital do Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte matéria:

- Transformação do tipo societário em capital autorizado.
- aumento do capital social;
- emissão de ações preferenciais;
- reforma dos estatutos sociais;
- o que ocorrer.

Belém (Pa), 5 de julho de 1967  
Vinicius Bahury Oliveira  
— Diretor-Presidente —  
Durval Machado Carvalho  
— Diretor-Superintendente —  
(Reg. n. 1766. Dias 7, 8 e 11-7-67).

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Seção do Estado do Pará)  
De conformidade com o disposto no art. 57 da Lei 4.215 de 27 de abril de 1963, faço público

que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, os bacharéis em Direito Claudionor da Anunciação Abreu Nogueira, Raimundo Machado Vilhena, Henoch Guimarães de Souza Athayde Neto, Maria do Carmo Paixão, brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 28 de junho de 1967.  
(a) João Francisco de Lima Filho, — Primeiro Secretário ....  
(T. n. 13134 — Reg. n. 1716 — Dias 1, 4, 5, 6, 7/7/67)

PARAENSE TRANSPORTES AÉREOS S. A.

Assembleia Geral Extraordinária  
— CONVOCACAO —

Nos termos do artigo 22. Parágrafo Único, dos Estatutos Sociais da Empresa, ficam convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, na sede social, à Avenida Presidente Vargas número 780, na sala na Presidência, nesta cidade, em segunda convocação, às 17 horas do dia 10 de julho próximo, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- Reforma dos Estatutos da Empresa;
- Tomar as decisões necessárias à implantação dos novos Estatutos;
- Preenchimento de cargos vagos da Diretoria;
- Revisão dos honorários da Diretoria;
- Pronunciar-se sobre o "referendum" solicitado pelo Presidente em sua Portaria DTP-008/67;
- Aumento do Capital em face da Reavaliação do Ativo e aproveitamento de Reservas;
- O que ocorrer.

Belém do Pará, 2 de julho de 1967.

(a) DIRETORIA  
(Reg. n. 1720 — Dias — 4, 5 e 6.7.67).

COMPANHIA AMAZONIA TEXTIL DE ANIAGEM (C A T A)

Assembleia Geral Extraordinária  
1.ª CONVOCACAO

Pelo presente edital convidamos os senhores acionistas desta Companhia, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a ter lugar no próximo dia 13 de julho, às 11:00 horas, em nossa Sede Social à Rua do Arsenal número 138 a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- homologação do aumento do Capital Social com recursos da lei 5.174/66, autorizada pela Assembleia Geral Extraordinária de 07 de junho de 1967;
- reforma dos Estatutos;
- o que ocorrer.

Belém, 04 de junho de 1967.  
(a) A DIRETORIA  
(Reg. n. 1747 — Dias — 5, 6 e 7.7.67).



**BANK OF LONDON & SOUTH AMERICA LIMITED**

(Autorizado a funcionar no Brasil conforme Cartas Patentes Ns. F-8749 de 17-6-66 e I-302 a I-314 de 30-1-67)

Cadastro Geral de Contribuintes — Inscricção N. 61.383.170

CASA MATRIZ

49-66 Queen Victoria Street, London, E.C. 4

CAPITAL AUTORIZADO ..... £ 25.000.000  
 CAPITAL SUBSCRITO ..... £ 21.018.000  
 CAPITAL REALIZADO ..... £ 20.109.000  
 FUNDO DE RESERVA ..... £ 10.318.000

**BALANÇOTE EM 5 DE JUNHO DE 1967**

Compreendendo as Filiais da Bahia, Belém, Belo Horizonte, Brasília, Curitiba, Fortaleza, Joinville, Macaé, Porto Alegre, Recife, Rio de Janeiro, Santos e São Paulo.

**— A T I V O —**

<b>A — Disponível</b>	
<b>CAIXA</b>	
Em moeda corrente .....	3.099.478,61
Em depósito no Banco do Brasil S. A. ....	15.582.839,63
Em outras espécies .....	8.357.649,29
<b>R — Realizável</b>	27.540.967,53
Depósito à ordem do Banco Central do Brasil .....	17.544.718,90
Obrigações do Tesouro Nacional — Tipo Reajustável	
— à ordem do Banco Central do Brasil no valor	
nominal de NCrs 4.646.228,24 .....	4.646.228,24
Anúncios e Obrigações Federais, depositadas no	
Banco do Brasil S. A., à ordem do Banco Cen-	
tral do Brasil, no valor nominal de NCrs 17.959,10	
Dep. Eco. Nordeste do Brasil à ordem da SHIDENE	
.....	14.404,91
.....	95.498,00
Empréstimos em carta corrente .....	22.300.836,45
Empréstimos hipotecários .....	19.141.357,55
Títulos descontados .....	901,62
Correspondentes no País .....	47.849.247,90
Agências no Exterior .....	593.516,96
Correspondentes no Exterior .....	19.809.309,00
Outros valores em moeda estrangeira .....	4.331.470,26
<b>Imóveis</b> .....	2.559.461,49
<b>TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS:</b>	196.939,70
Obrigações do Tesouro Nacional — Tipo Reajus-	
tável — à ordem do Banco Central do Brasil	
Anúncios e Obrigações Federais não à ordem do	
Banco Central do Brasil .....	2.165.009,99
Anúncios Federais .....	729,95
Atas e debêntures .....	941,94
Outros valores .....	408,89
<b>C — Imobilização</b>	149.074.083,00
Edifícios de uso do Banco:	
Valor original .....	1.374.228,95
Correção monetária .....	15.174.586,64

**— P A S S I V O —**

<b>F — Não Exigível</b>	
Capital .....	14.598.624,17
Fundo de reserva legal .....	447.000,00
Fundo de provisão .....	1.159.513,87
Fundo de Amortização do Ativo Fixo:	
Valor original .....	1.048.503,30
Correção monetária .....	401.356,31
Fundo de Desvalorização de Títulos de Renda	
Correção Monetária do Ativo — Lei n. 4357/64 .....	1.916,55
Fundo de Indenização Trabalhista — Lei n. 4357/64	
.....	4.755.275,83
Fundo de Garantia do tempo de Serviço .....	223.550,24
.....	213.837,66
<b>G — Exigível</b>	22.849.577,93
<b>Depósitos</b>	
à vista e a curto prazo:	
de Poderes Públicos .....	602.119,71
em C/C sem Limite .....	57.417.608,16
Em C/C Populares .....	12.682.273,02
em C/C de Aviso .....	1.585.160,42
Outros depósitos .....	22.926.538,66
95.213.699,97	
a prazo:	
de diversos:	
a prazo fixo .....	2.437.691,55
de aviso prévio .....	553.812,90
2.991.504,45	
98.205.204,42	







## EDITAIS ADMINISTRATIVOS

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS  
DE RODEGEM  
Edital de Chamada

Na qualidade de Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, conforme Portaria número 0733/67-DG, de 10 de maio de 1967, convido o funcionário Benedito Rufino da Silva, Motorista do Quadro Único do DER-PA, lotado no Serviço de Estatística da Divisão de Trânsito, para no prazo de 30 dias a contar de data da publicação do presente Edital, a comparecer na Sede do DER-PA, sala onde funciona a Procuradoria Judicial do Órgão, a fim de reassumir as suas funções, e justificar suas faltas ao serviço, conforme o que trata os Processos internos números 0756 e 1698/67, sob pena de ser caracterizado o abandono de emprego e demitido na forma da lei.

Belém, 13 de junho de 1967.

(a) Jorge Fiacola de Souza  
Presidente da C.I.A.  
(Reg. n. 1579 — Dias — 15, 16, 17, 20, 21, 22, 23, 24, 27, 28/6 e 1, 4, 5, 6, 7, 8, 11, 12, 13, 14, 15, 18, 19, 20, 21, 22, 25, 26, 27, e 28.7.67).

SECRETARIA DE ESTADO DE  
EDUCAÇÃO E CULTURA

De ordem do Excm. Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Nicolau Rodrigues Pais, ocupante do cargo de Professor Nível 1, do Quadro único, com exercício na Escola Isolada Mista do lugar Porto Alegre, no Município de Cametá, para no prazo de trinta (30) dias, a partir de data da publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação legal, ser proposta sua demissão, por abandono do cargo nos termos do art. 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de

Educação e Cultura, em 22 de junho de 1967.

Graciete de Lima Araújo  
Diretora da Divisão do Pessoal  
Aldo da Costa e Silva  
Diretor do Departamento de Administração  
(G. Reg. n. 8138 — Dias — 28.6.67 a 9.8.67).

## EDITAL

Na forma prevista pelo artigo 205, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, pelo presente, convido o senhor Oscar de Lima Sampaio, ocupante efetivo do cargo de Intérprete Tradutor do Quadro Único, lotado no Serviço de Registro de Esrangeiros da Secretaria de Estado de Segurança Pública, a reassumir o exercício de suas funções, dentro do prazo de trinta (30) dias consecutivos, sob pena de, findo o mencionado período ou não sendo feita prova da existência de força maior ou coação legal, ser demitido do cargo por abandono do emprego, mediante processo administrativo, de acordo com o disposto no artigo 36, da citada Lei (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios em vigor).

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado no órgão oficial do Estado.  
Divisão de Administração da Secretaria de Estado de Segurança Pública, em Belém, 12 de junho de 1967.

Miguel Arthur de Souza  
Resp. p/Exp. da Divisão de Administração  
VISTO  
José Magalhães  
— Secretário —  
(G. Reg. n. 7674. Dias 15/6 a 26/7/67).

## EDITAL

Na forma prevista pelo artigo 205, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, pelo presente, convido o senhor Albetico Neves Brito, ocupante efetivo do cargo de Guarda de Trânsito de 3a. classe, lotado na Delegacia Estadual de Trânsito da Secretaria de Estado de Segurança Pública, a reassumir o exercício de suas funções, dentro do prazo de trinta (30) dias consecutivos, sob pena de, findo o mencionado período ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação legal, ser demitido do cargo por abandono do emprego mediante processo administrativo, de acordo com o disposto no art. 36, da citada Lei (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios em vigor).

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado no órgão oficial do Estado.  
Divisão de Administração da Secretaria de Estado de Segu-

rança Pública, 12 de junho de 1967.

Miguel Arthur de Souza  
Resp. p/Exp. da Divisão de Administração  
VISTO  
José Magalhães  
— Secretário —  
(G. Reg. n. 7677. Dia 15/6 a 26/7/67).

## EDITAL

Na forma prevista pelo artigo 205, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, pelo presente convido o senhor Expedito Pereira Lima, ocupante efetivo do cargo de Diarista, lotado nas Instituições Sódic-Penais "Educaçãoário Nogueira de Faria", d. Sec. de Estado de Segurança Pública, a reassumir o exercício de suas funções, dentro do prazo de trinta (30) dias consecutivos sob pena de, findo o mencionado período ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação legal, ser demitido do cargo por abandono do emprego mediante processo administrativo, de acordo com o disposto no art. 36, da citada Lei (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios em vigor).

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado no órgão oficial do Estado.  
Miguel Arthur de Souza  
Resp. p/Exp. da Divisão de Administração  
VISTO  
José Magalhães  
— Secretário —

(G. Reg. n. 7672. Dias 15/6 a 26/7/67).

## EDITAL

Na forma prevista pelo artigo 205, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, pelo presente, convido a senhora Ely Albuquerque da Rocha, ocupante efetivo do cargo de Datilógrafa nível 3, Quadro Único, lotada nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, a reassumir o exercício de suas funções, dentro do prazo de trinta (30) dias consecutivos, sob pena de, findo o mencionado período ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação legal, ser demitido do cargo por abandono do emprego, mediante processo administrativo, de acordo com o art. 36, da citada Lei (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios em vigor).

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado no órgão oficial do Estado.

Divisão de Administração da Secretaria de Estado de Segurança Pública, em Belém, 12 de junho de 1967.

Miguel Arthur de Souza  
Resp. p/Exp. da Divisão de Administração

VISTO  
José Magalhães  
— Secretário —

(G. Reg. n. 7673. Dias 15/6 a

## EDITAL

Na forma prevista pelo artigo 205, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, pelo presente, convido o senhor José Ribamar Souza Câmara, ocupante do cargo de Motorista, nível 5, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, a reassumir o exercício de suas funções, dentro do prazo de trinta (30) dias consecutivos, sob pena de, findo o mencionado período ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação legal, ser demitido do cargo por abandono do emprego mediante processo administrativo, de acordo com o disposto no art. 36, da citada Lei (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios em vigor).

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado no órgão oficial do Estado.

Divisão de Administração da Secretaria de Estado de Segurança Pública, em Belém, 12 de junho de 1967.

Miguel Arthur de Souza  
Resp. p/Exp. da Divisão de Administração

VISTO  
José Magalhães  
— Secretário —

(G. Reg. n. 7671. Dias 15/6 a 26/7/66)

## EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Maria Luiza Maramaldo Andrade, ocupante do cargo de Inspetor de Alunos, Nível 2, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar Emília Sarmiento, nesta Capital, para no prazo de trinta dias, a partir da data da publicação, deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação legal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E para que não se alegue ignorância, o presente edital será publicado no Diário Oficial do Estado, três vezes no decorrer de trinta dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 19 de junho de 1967.

(a) Graciete de Lima Araújo  
Diretor da Divisão do Pessoal  
(a) Aldo da Costa e Silva  
Diretor do Departamento de Administração

(G. Reg. n. 1967 — Dia — 23.6.67 a 2.8.67.





REPÚBLICA DO BRASIL

# Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXX

BELEM — SEXTA-FEIRA, 7 DE JULHO DE 1967

NUM. 5.572

ACÓRDÃO N. 268

Recurso Penal "Ex-Officio" da Capital

Recorrente: — O dr. Juiz de Direito da 4a. Vara Penal. Recorrido: — Ruy Alves Moura.

Relator: — A dra. Lídia Dias Fernandes.

EMENTA: — Confirma-se a decisão recorrida porque as circunstâncias e os indícios deixam margem a dúvida quanto à autoria atribuída ao réu.

Vistos, etc.

Ruy Alves Moura, mecânico, residente à passagem São João n. 44, bairro do Telégrafo Sem Fio, foi denunciado por estar incurso nas sanções do artigo 281 do Código Penal Brasileiro, com a redação que lhe foi dada pela Lei n. 4.451 de 4 de novembro de 1964.

Diz a denúncia que no dia dez de junho de mil novecentos e sessenta e seis, por volta das vinte horas e quinze minutos, o acusado, foi preso por um cabo da Polícia Militar por estar fumando um cigarro de maconha.

Lavrado o auto de prisão em flagrante no Posto do Telégrafo, foi o cigarro encaminhado ao Instituto Renato Chaves da Polícia, onde as autoridades constataram que se tratava de maconha.

A denúncia está baseada no inquérito policial.

O acusado foi citado e interrogado tendo, nessa ocasião, como já fizera na Polícia, negado o crime.

Conta que: foi chamado por um conhecido, cobrador de um ônibus Santa Izabel, e começou a conversar com

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ele quando surgiu o cabo Lourival que passou a revistá-lo, enquanto era revistado, seu conhecido fugiu jogando adiante um pedaço de cigarro.

O policial juntou o cigarro e acusou Ruy de estar fumando do maconha. Diante disso deu-lhe voz de prisão e conduziu-o ao posto do Telégrafo, onde foi lavrado o auto de prisão em flagrante.

Na instrução criminal foram ouvidas duas testemunhas de acusação: Raimundo Nazaré Tomáz e Clodomiro Araújo.

As testemunhas não assistiram o crime, nem a prisão do acusado, repetem o que ouviram do cabo, Lourival. Viram o cigarro apreendido mas nada afirmam sobre o caso. O policial não foi ouvido em juízo.

Diante do novo rumo tomado na instrução criminal o próprio representante do Ministério Público, nas alegações finais pediu a absolvição do réu fls. 31.

O acusado foi posto em liberdade e o dr. Juiz proferiu sentença as fls. 34 e v. recorrendo de ofício nos termos da lei.

Nesta Superior Instância o Exmo. Sr. Dr. Procurador ratificou o pedido feito pelo Promotor Público.

Como bem esclarece o representante do Ministério Público, o Inquérito policial deu margem a denúncia pelo depoimento do cabo da Polícia Militar que serviu de condutor no auto de prisão em flagrante.

Em juízo mudou. O acusado continuou negando o crime. As testemunhas nada esclareceram sobre o fato delituoso. Afirmam que foram convidados pelo policial para conduzir o preso até o posto policial do Telégrafo.

O policial que prendeu e conduziu o acusado até o posto não foi ouvido em juízo. Também não está provado que o acusado estivesse entregando a consumo a substância a que se refere a denúncia, nem mesmo foi o cigarro encontrado em seu poder.

Isto posto:

Acórdam os juizes da 2a Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso confirmando, assim, a decisão recorrida.

Belém, 22.6.1967.

(a. a.) *Oswaldo de Brito Farias, Presidente. Lídia Dias Fernandes, Relatora.*

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 26 de junho de 1967.

LUIS FARIA — Secretário do T.J.E..

(G. Reg. n. 8462 — Dia — 7.6.1967).

ACÓRDÃO N. 269

Apelação Cível "Ex-Officio" da Capital

Apelante: — O dr. Juiz de Direito da 7a. Vara.

Apelados: — João Batista Lopes e Maria Raimunda Condurú Lopes.

Relator: — Desembargador Pojucan Tavares.

EMENTA: — Confirma-se a

decisão homologatória do desquite por mútuo consentimento, quando no processo foram observadas as formalidades legais, com restrição, porém, a renúncia de pensão alimentícia da mulher.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível da Capital, em que são partes como apelante o dr. Juiz de Direito da 7a. Vara; e, apelados: — João Batista Lopes e Maria Raimunda Condurú Lopes.

Acórdam os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade de votos, negar provimento à apelação de ofício para confirmar a decisão homologatória do desquite por mútuo consentimento, visto que no processo foram observadas as formalidades legais e as cláusulas de acôrdo ajustadas entre os cônjuges, igualmente, na conformidade da lei, considerando-se, porém, como não escrita a que declara dispensar a desquitanda a pensão alimentícia, que por ser de ordem pública, não pode ser objeto de renúncia, sendo vencido nesta parte o Exmo. Sr. Des. Agnato Monteiro Lopes.

Custas na forma da lei.

Belém, 20 de junho de 1967.

(a. a.) *Oswaldo de Brito Farias, Presidente. Oswaldo Pojucan Tavares, Relator. Affonso Cavallero, Sub-Procurador.*

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 26 de junho de 1967.

LUIS FARIA — Secretário do T.J.E..

(G. Reg. n. 8463 — Dia — 7.6.1967).



## ACÓRDÃO N. 270

**Mandado de Segurança da Capital**

Requerentes: — Antonio Maria de Freitas e Outros.

Requerido: — O Governo do Estado.

Relator: — Desembargador Eduardo Mendes Patriarcha.

EMENTA: — Mandado de Segurança. Não conhecimento. Incompetência "Ratione Materiae".

— Sendo a relação de emprego entre os impetrantes e o Estado contratual e não estatutária, tanto assim que não descontam para o Montepio do Estado e nem recebem outros benefícios, tais como adicionais e salário-família, suas relações, com o Estado — empregador são reguladas pelas leis trabalhistas e, portanto competente para conhecer do pedido a Justiça do Trabalho.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Mandado de Segurança, em que são requerente Antonio Maria de Freitas e outros e requerido o Governo do Estado.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, em sessão plenária e por maioria de votos, não conhecer do pedido, por manifesto, incompetência da Justiça do Estado. Ficaram vencidos na preliminar de incompetência suscitada pelo excelentíssimo desembargador Oswaldo Pojucan Tavares, o relator do feito, e os desembargadores Mauricio Cordovil Pinto e Silvio Hall de Moura, deixando de votar por impedimento o desembargador Oswaldo Freire de Souza por não ter assistido o relatório do desembargador Edgar Machado de Menonça. Fazem parte integrante deste relatório de fls. vinte e verso e cinquenta e três dos autos.

Submetida a julgamento a segurança impetrada pelos requerentes em catorze (14) de julho de mil novecentos e sessenta e cinco (1965), o Colendo Tribunal de Justiça do Estado, pelo acórdão de n.º 402, autos de fls. vinte e sete (27) usque vinte e oito (28), julgou decadente o direito dos impetrantes que, informados, recorreram para o Excelso Supremo Tribunal Fe-

deral, apoiados no inc. II do art. 101 da Constituição Federal vigente à época e que, conhecendo do recurso ordinário manifestado, deu-lhe provimento, mandando que o Egrégio Tribunal de Justiça julgasse a impetração.

Volvendo a segurança a plenário e depois da manifestação do relator pela denegação da segurança, pediu vista dos autos o excelentíssimo desembargador Silvio Hall de Moura que discrepou do voto emitido pelo relator do feito, ensejando novo pedido de vista pelo eminente desembargador Oswaldo Pojucan Tavares que suscitou a preliminar de incompetência de Justiça do Estado para conhecer do pedido, sob o fundamento de que os impetrantes, marítimos de profissão, filiados aos respectivos Sindicatos de Classe, contribuintes do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos e que prestam serviços ao Governo do Estado nas embarcações de tráfego fluvial denominadas "5 de Outubro" "Celeste", "Inspeção Pinto Marques" e uma voadeira mantida pelo serviço do Gabinete do Governador, são contratados do Estado e, como tal, não recebem os benefícios concedidos aos funcionários públicos, como adicionais por tempo de serviço, salário-família e nem descontam para o Montepio do Estado, visto que as suas contribuições de previdência são recolhidas ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos. Portanto, sem nenhuma vinculação ao estatuto dos Funcionários Públicos do Estado, os impetrantes não são servidores do Quadro da Administração centralizada do Estado, muito embora nesta se inclua o "Serviço de Navegação do Estado", como uma dependência da Secretaria de Estado de Finanças, mas méros empregados contratados, cujas relações de direito são reguladas pelas leis trabalhistas, competindo pois a Justiça Especializada conhecer e decidir do pedido constante da segurança impetrada.

Antes do exposto, decidiu o Colendo Tribunal de Justiça do Estado, por maioria de votos, não conhecer da segurança impetrada por manifesto

incompetência da Justiça Comum.

Belém, 21 de junho de ... 1967.

aa. a.o Aluizio da Silva Leal, Presidente. Eduardo Mendes Patriarcha, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 3 de julho de 1967.

LUIS FARIA — Secretário do T.J.E..

(G. Reg. n. 8464 — Dia — 7.6.1967).

## ACÓRDÃO N. 271

"Habeas-Corpus" da Capital  
Impetrante: — Antonio Augusto de Sá Nogueira a favor de Manoel da Conceição Jacinto.

Relator: — Desembargador Presidente do T.J.E..

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de "habeas-corpus" em que é impetrante Antonio Augusto de Sá Nogueira a favor de Manoel da Conceição Jacinto.

Antonio Augusto de Sá Nogueira, impetrou uma ordem de "habeas-corpus" a favor de Manoel da Conceição Jacinto, alegando que o mesmo se encontra preso no Presídio São José, à disposição do Juiz de Direito da 3a. Vara Penal desta Capital, o qual atendendo solicitações de informações as prestou da seguinte maneira, de que foi designado o dia 24 de fevereiro do ano em curso para inquirição de testemunhas de acusação e como não houvesse testemunhas de defesa deu por encerrado a instrução.

Posto em discussão e votação, obteve o seguinte resultado: Acórdam os senhores Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, em conferência de Tribunal Pleno e por unanimidade de votos, negar a ordem.

Publique-se, Intime-se e Registre-se.

Belém, 7 de junho de 1967.

(a.) ALUIZIO DA SILVA LEAL, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 3 de julho de 1967.

LUIS FARIA — Secretário do T.J.E..

(G. Reg. n. 8465 — Dia — 7.6.1967).

## ACÓRDÃO N. 272

**Pedido de Contagem de Tempo de Serviço**

Requerente: — O Des. José Amazonas Pantoja, membro do Egrégio Tribunal de Justiça.

Relator: — Desembargador Presidente do T.J.E..

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de contagem de tempo de serviço em que é requerente o Desembargador José Amazonas Pantoja, membro do Egrégio Tribunal de Justiça.

O Venerando Desembargador José Amazonas Pantoja, membro do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, requereu a contagem de seu tempo de serviço para todos os efeitos legais, juntando para isso, certidões da Secretaria do Tribunal e mais uma do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral

quanto as férias eleitorais não gozadas, correspondentes aos anos de 1955 a 1961. Ouvida a Douta Corregedoria Geral da Justiça, esta em parecer fundamentado opinou reconhecendo que o requerente até o dia 30 de novembro de ..

1955, pelo Acórdão n. 12 de 11 de janeiro de 1956, foi contado em seu favor, 42 anos, 8 meses e 24 dias. Daquela data até 5 do corrente mês, conforme se vê na certidão anexa, ele tem mais 11 anos, 6 meses e 1 dia, que somados àquele tempo dão 54 anos, 2 meses e 25 dias. Conta mais o requerente o tempo de 2 anos e 4 meses de férias não gozadas, referentes aos anos de 1955 a 1961, totalizando assim o tempo de serviço de 56 anos, 6 meses e 25 dias, ficando assim com direito aos adicionais de 50% a partir de 1o. de novembro de 1960. Durante os debates não foi reconhecido o direito de contar em favor do requerente as férias eleitorais em virtude de serem as mesmas coincidentes com as da justiça comum, o que é proibitivo tendo em vistas a jurisprudência firmada pelo tribunal, de não poderem ser computadas concomitantemente. Submetido o caso a julgamento resultou no seguinte: Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, contar em favor do Desembargados José Amazonas Panto-



ja o tempo de serviço de 56 (cincoenta e seis) anos, 6 (seis) meses e 25 (vinte e cinco) dias de serviço público, com direito ao adicional de 50% sobre seus vencimentos, a partir de 1o. de novembro de 1960, tudo de acordo com o parecer da Douta Corregedoria. Publique-se, Intime-se e Registre-se. Belém, 14 de junho de 1967.

(a.) ALUIZIO DA SILVA LEAL, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 3 de julho de 1967.

LUIS FARIA — Secretário do T.J.E..

(G. Reg. n. 8466 — Dia — 7.6.1967).

#### ACÓRDÃO N. 273

*Pedido de Licença Para Tratamento de Saúde (Prorrogação)*

Requerente: — A dra. Italzira Bittencourt Rodrigues, Juiza de Direito da Comarca de Muaná.

Relator: — Desembargador Presidente do T.J.E..

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de licença para tratamento de saúde em que é requerente a dra. Italzira Bittencourt Rodrigues, Juiza de Direito da Comarca de Muaná.

A dra. Italzira Bittencourt Rodrigues, Juiza de Direito da Comarca de Muaná, requereu trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos da legislação vigente, anexando um atestado médico firmado pelo dr. João Costa Filho. A Secretaria informou, que a Juiza requerente esteve em gozo de licença para tratamento de saúde até 25 de maio próximo findo, conforme se verifica no Livro competente, nada constando se reassumiu as suas funções. Colocado em discussão e votação, obteve o seguinte resultado: Acórdam os senhores Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, em conferência de Tribunal Pleno e por unanimidade de votos deferir a licença a Juiza Italzira Bittencourt Rodrigues, por trinta dias, em prorrogação. Publique-se, Intime-se e Registre-se.

Belém, 14 de junho de .... 1967.

(a.) ALUIZIO DA SILVA LEAL, Presidente e Relator.

(G. Reg. n. 8467 — Dia — 7.6.1967).

#### ACÓRDÃO N. 274

*Pedido de Licença Para Tratamento de Saúde*

Requerente: — A dra. Izabel Vidal de Negreiros, Juiza de Direito da Comarca de Igarapé Açu.

Relator: — Desembargador Presidente do T.J.E..

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de licença para tratamento de saúde em que é requerente a dra. Izabel Vidal de Negreiros, Juiza de Direito da Comarca de Igarapé Açu.

A dra. Izabel Vidal de Negreiros, Juiza de Direito da Comarca de Igarapé Açu, requereu trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde, anexando um atestado médico firmado pelo dr. Dnelio Guilhon. A Secretaria informou, que a Juiza requerente está em pleno exercício de suas funções, conforme se verifica no Livro competente. Posto em discussão e votação, obteve o seguinte resultado: Acórdam os senhores Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, em conferência de Tribunal Pleno, e por unanimidade de votos, deferir, a licença de acordo com o pedido. Publique-se, Intime-se e Registre-se. Belém, 14 de junho de 1967.

(a.) ALUIZIO DA SILVA LEAL, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 3 de julho de 1967.

LUIS FARIA — Secretário do T.J.E..

(G. Reg. n. 8473 — Dia — 7.6.1967).

#### ACÓRDÃO N. 275

*Pedido de Licença Para Tratamento de Saúde*

Requerente: — O bacharel Ossiam Corrêa de Almeida, Juiz de Direito da 3a. Vara Cível desta Capital.

Relator: — Desembargador Presidente do T.J.E..

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de licença para tratamento de saúde, em que é requerente o bacharel Ossiam Corrêa de Almeida, Juiz de Direito da

3a. Vara desta Capital.

O bacharel Ossiam Corrêa de Almeida, requereu trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos da legislação vigente, anexando um atestado médico firmado pelo dr. Mauricio Coêlho de Souza. A Secretaria informou, que o Juiz requerente está em pleno exercício de suas funções, conforme se verifica no Livro competente. Colocado em discussão e votação, obteve o seguinte resultado: Acórdam os senhores Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, em conferência de Tribunal Pleno e por unanimidade de votos, deferir a licença de trinta dias ao bacharel Ossiam Corrêa de Almeida.

Publique-se, Intime-se e Registre-se.

Belém, 14 de junho de .. 1967.

(a.) ALUIZIO DA SILVA LEAL, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 3 de julho de 1967.

LUIS FARIA — Secretário do T.J.E..

(G. Reg. n. 8468 — Dia — 7.6.1967).

Belém, 14 de junho de .. 1967.

(G. Reg. n. 8469 — Dia — 7.6.1967).

3a. Vara desta Capital.

O bacharel Ossiam Corrêa de Almeida, requereu trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos da Legislação, vigente, anexando um atestado médico firmado pelo dr. Mauricio Coêlho de Souza. A Secretaria informou, que o Juiz requerente está em pleno exercício de suas funções, conforme se verifica no Livro competente. Colocado em discussão e votação, obteve o seguinte resultado: Acórdam os senhores Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, em conferência de Tribunal Pleno e por unanimidade de votos, deferir a licença de trinta dias ao bacharel Ossiam Corrêa de Almeida.

Publique-se, Intime-se e Registre-se.

Belém, 14 de junho de .. 1967.

(a.) ALUIZIO DA SILVA LEAL, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 3 de julho de 1967.

LUIS FARIA — Secretário do T.J.E..

(G. Reg. n. 8468 — Dia — 7.6.1967).

#### ACÓRDÃO N. 276

*"Habeas-corpus" da Capital*  
Impetrante: — Artemis Leite da Silva em favor de Antonio José Aguiar de Lima.

Relator: — Desembargador Presidente do T.J.E..

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de "habeas-corpus" em que é impetrante o dr. Artemis Leite da Silva a favor de Antonio José Aguiar de Lima.

O dr. Artemis Leite da Silva, impetrou uma ordem de "habeas-corpus" liberatório a favor de Antonio José Aguiar de Lima, alegando que o mesmo se encontra preso para averiguações policiais, agora por determinação do Exmo. sr. dr. Juiz de Direito da 2a. Vara Penal desta Capital, o qual atendendo solicitações de informações as prestou da seguinte maneira, de que foi decretada a prisão de Antonio José Aguiar de Lima, nos termos dos arts. 311; e 313 do Código de Processo Penal. Posto em discussão e votação, obteve o seguinte resultado: Acórdam os senhores Juizes

do Tribunal de Justiça do Estado em conferência de Tribunal Pleno negar a ordem, contra os votos dos Exmos. Srs. Des. Oswaldo Pojucan Tavares, Edgar Machado de Mendonça e Silvio Hall de Moura que a concediam.

Publique-se, Intime-se e Registre-se.

Belém, 21 de junho de 1967.

(a.) ALUIZIO DA SILVA LEAL, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 3 de julho de 1967.

LUIS FARIA — Secretário do T.J.E..

(G. Reg. n. 8469 — Dia — 7.6.1967).

#### ACÓRDÃO N. 277

*Pedido de Licença para Tratamento de Saúde em (Prorrogação)*

Requerente: — Maria da Conceição Noronha Ferreira, protocolista, lotada na Secretaria do T.J.E..

Relator: — Desembargador Presidente do T.J.E..

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de licença para tratamento de saúde em que é requerente Maria da Conceição Noronha Ferreira, protocolista, lotada na Secretaria deste Tribunal de Justiça.

Maria da Conceição Noronha Ferreira, requereu sessenta (60) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, juntando um atestado médico firmado pelo dr. José Benito Priante. A Secretaria informou, que a funcionária requerente estava em gozo de licença para tratamento de saúde a 14 de março do corrente ano, por 60 dias, tendo, assim, terminado tal licença a 14 de maio do ano em curso, conforme se verifica no Livro competente, tratando-se assim de uma prorrogação submetida a julgamento o Egrégio Tribunal resolveu converter o julgamento em diligência para o efeito de ser a requerente submetida a exame pela Junta de Saúde da Secretaria de Estado. Cumprida a diligência concluiu a comissão permanente que a requerente necessita apenas de trinta (30) dias para sua recuperação, conforme laudo constante dos autos. Novamen-



te em julgamento, resolveu o Tribunal de seguinte forma Acórdam os senhores Juizes do Tribunal de Justiça do Estado em conferência de Tribunal Pleno, de acôrdo com o laudo médico, conceder a funcionária requerente, trinta dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a contar do término da licença anterior, isto é 14 de maio unânimemente.

Publique-se, Intime-se e Registre-se.

Belém, 21 de junho de 1967.

(a.) ALUIZIO DA SILVA LEAL, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, Belém, 14 de junho de 1967.

LUIZ FARIA — Secretário do T.J.E..

(G. Reg. n. 8470 — Dia — 7.6.1967).

#### ACÓRDÃO N. 278

"Habeas-Corpus" de Marabá  
Impetrante: — Antonio Freitas Leite em favor de João Bezeza.

Relator: — Desembargador Presidente do T.J.E..

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de "habeas-corpus" em que é impetrante o bacharel Antonio Freitas Leite em favor de João Bezeza.

O bacharel Antonio Freitas Leite, impetrou uma ordem de "habeas-corpus" liberatório em favor de João Bezeza, alegando que o paciente teve sua prisão preventiva decretada pelo dr. Lúcio Mello, o qual se encontra automaticamente aposentado. Informou o Escrivão Judicial da Comarca de Marabá, que em relação ao paciente João Bezeza e outros, foi expedido o competente mandado de prisão, conforme certidão constante nos autos.

Colocado em discussão e votação obteve o seguinte resultado: Acórdam os senhores juizes do Tribunal de Justiça do Estado, em conferência de Tribunal Pleno, conceder a ordem, sem prejuizo, no entanto, de novo decreto de prisão preventiva, votando pela simples concessão da medida o Exmo. sr. des. Alvaro Pantoja.

Publique-se, Intime-se e Registre-se.

Belém, 21 de junho de 1967.

(a.) ALUIZIO DA SILVA LEAL, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, Belém, 4 de julho de 1967.

LUIZ FARIA — Secretário do T.J.E..

(G. Reg. n. 8471 — Dia — 7.6.1967).

#### CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

##### ACÓRDÃO N. 39

Recurso Cível da Capital

Recorrente: — Elesbão de Castro Ewerton.

Recorrido: — O Corregedor Geral da Justiça.

Relator: — O des. Edgar Machado de Mendonça.

EMENTA: — Decisão que não constitui erro grosseiro, não é objeto de correção. Improvimento do recurso.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de recurso cível, do despacho do Exmo. Sr. Des. Corregedor da Justiça em que é recorrente: Elesbão de Castro Ewerton, etc..

I — A decisão do Exmo. Sr. Des. Corregedor Geral da Justiça do Estado, de fls. 14/14v., não merece ser reformada.

Não houve erro grosseiro por parte do Pretor do Cível.

O mérito da questão, é decidida no juízo de 1ª Instância, e cabe recurso específico para o Egrégio Tribunal de Justiça e não à Corregedoria.

No caso dos autos principais, onde a ação está cumprida a sua observância legal, nada há a decidir.

E, se a decisão recorrida está nos moldes regulamentares, este Conselho deve confirmá-la.

II — E' o próprio réu que traz subsídios, para a decisão contra si a vistoria verificada nos autos da ação principal, constante dos autos avocados, fls 77/79. Por essa vistoria compreende-se que a Pretora não exorbitou de suas funções.

III — Em face do exposto: Acordam os juizes do Egrégio Conselho Superior da Magistratura, por unanimidade de votos, negar provimento ao presente recurso, para confirmar a decisão do Exmo. sr.

des. Corregedor Geral da Justiça, por seus próprios fundamentos que são jurídicos.

Devolva-se o processo original à Instância Inferior.

Custas na forma da lei.

Belém, 27 de março de 1967.

(a.) Aluizio da Silva Leal, Presidente; Cordovil Pinto,

Relator; Delival Nobre, Membro; Ophir José Novaes Coutinho, Proc. G. do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 3 de julho de 1967.

LUIZ FARIA — Secretário do T.J.E..

(G. Reg. n. 8474 — Dia — 7.6.1967).

#### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

##### Poder Judiciário JUSTIÇA DO TRABALHO

Declaração da Receita e Despesa no Pagamento de gratificação pela participação em órgão de deliberação coletiva — Justiça do Trabalho da 8ª Região.

Mês de junho de 1967.

01/07 — Gratif. p/ Part. em órgão de Deliberação Coletiva NCR\$ 9.836,25.

3003 — Imposto Renda na Pessoa Física NCR\$ 125,56.

Líquido NCR\$ 9.710,69.

Feito na Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região.

Belém, 4 de julho de 1967.

(a.) MARGARIDA MARIA TOUTONCE — Chefe do Serviço Financeiro.

(G. Reg. n. 8444 — Dia — 7.7.67).

Térmo da decisão proferida pelo Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, nos autos do Processo TRE-63/65, Dissídio Coletivo intentado pelo Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Manaus contra o Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Manaus:

"Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unânimemente, em decretar a extensão da decisão proferida no Processo TRT-63/65, através do Acórdão n. 3.830, no Processo de Dissídio Coletivo, em que foi suscitante o Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Manaus e suscitado o Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Manaus".

Térmos da decisão proferida pelo Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, nos autos do Processo TRT-296/66, Dissídio Coletivo intentado pelo Sindicato dos Empregados no Comércio do Pará contra o Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos de Belém e outros:

"Acórdam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unânimemente decretar a extensão da decisão constante do Acórdão n. 4.039, a toda categoria profissional e econômica dos Sindicatos demandantes e demandados, a parti da publicação das conclusões da decisão no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará".

(Gr. Reg. n. 8445 — Dia — 7.7.67).

Térmos da decisão proferida pelo Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, nos autos do Processo TRT-279/66, Dissídio Coletivo intentado pelo Sindicato dos Enfermeiros e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde de Belém, contra Santa Casa de Misericórdia do Pará e outros:

"Acórdam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por unanimidade, decretar a extensão da decisão contida no Acórdão n. 4.034 a toda a categoria profissional e econômica do Sindicato demandante e das Empresas demandadas, a partir da publicação das conclusões da decisão no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará".

(G. Reg. n. 8446 — Dia — 7.7.67).



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**EDITAL**

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que foram entradas nesta Secretaria, os autos de Apelação Cível da Comarca da Capital, em que são partes como apelante: Orlando Cabral de Melo assistido de seu procurador o Sr. Arlindo Leite da Silva e Apelado Benedito Marcelino dos Santos, assistido de seu advogado, o Dr. Raimundo Nozeto, a fim de ser preparada dita Apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras, dentro do prazo de dez (10) dias a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 5 de julho de 1967.

**LUIS FARIA**  
 Secretário do T.J.E.  
 (Reg. n. 8475. Dia 7-7-67)

**EDITAL**

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que foram entradas nesta Secretaria os autos de Apelação Cível da Comarca da Capital, em que são partes como apelante Cristovam Coimbra Gonçalves, sendo o próprio advogado e apelado Antonio Pereira, assistido de seu advogado o Dr. Moura Faria, a fim de ser preparada dita Apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras, dentro do prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 5 de julho de 1967.

**LUIS FARIA**  
 Secretário do T.J.E.  
 (Reg. n. 8476. Dia 7-7-67)

**EDITAL**

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa que foram entradas nesta Secretaria os autos de Apelação Cível da Comarca da Capital, em que são partes como apelante: Francisco Batista de Lima, assistido de seu advogado o Dr. Vasco Borborema e Apelado: Manoel Antonio Jacínio, assistido de seu advogado o Dr. Jamil Moreno Sales, a fim de ser preparada dita apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras, dentro do prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 4 de julho de 1967.

**LUIS FARIA**  
 Secretário do T.J.E.  
 (Reg. n. 8477. Dia 7-7-67)

**EDITAL**

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que se encontra neste Cartório, com vista ao recorrido, o Recurso Extraordinário interposto por Júlia Figueira Pinheiro, por seu advogado, o D. Raimundo Puget, contra Djelma Teobaldo

**EDITAIS JUDICIAIS**

do Couto, a fim de ser dito recurso impugnado dentro do prazo de três (3) dias, por seu procurador judicial Dr. Raimundo Nozeto.

Dado e passado nesta Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, Belém, aos 26 dias de junho de 1967.

**Wilson Rabelo** — Escrivão  
 (Reg. n. 8478. Dia 7-7-67)

**COMARCA DE SANTA ISABEL**  
**Citação**

A bacharela Conceição Mercês Gusmão Falcão, Juíza de Direito, da Comarca de Santa Isabel do Pará, Estado do Pará Brasil, etc.

Faço saber aos que o presente Edital com o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias virem, ou dêle tiverem notícias que por parte de Rodolfo Fernando Engelhard, Sedwillia Elza Engelhard e seu marido Beranger Lopes Norat, Alice Engelhard Martins e seu marido Saint-Clair Leôncio Martins e Matilde Emilia Coates e seu marido Fred Everet Coates Junior, foi requerida neste Juízo uma ação de "demarcação" de uma posse de terras agrícolas denominada Paricatuba, antigo Merulú ou Meruru com a descrição seguinte: Situada à margem direita do rio Paricatuba, Município de Benevides, termo Judiciário desta Comarca de Santa Isabel do Pará, dita sorte de terras tem as seguintes confrontações e medidas: Frente, com a margem direita do rio Paricatuba, por onde mede 3 (três) léguas; lado direito, com terras do Senhor Carlos Gomes da Silva e outros herdeiros e com terras ocupadas por terceiros medindo 1 (uma) légua; lado esquerdo com os fundos dos lotes da Segunda (2a.), Terceira (3a.) e Quarta (4a) travessas do Quilombo Colonial Nossa Senhora do Carmo de Benevides, medindo 1 (uma) légua pelos fundos das terras da posse, então propriedade dos senhores Jovelino Cardoso da Cunha Coimbra, Antonio da Rocha e Silva e João Domingues Duarte, e ainda com terras de terceiros, medindo 3 (três) léguas. Pelo presente com o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, chamo a todos os confrontantes e mais interessados presentes ou ausentes para no prazo legal requererem ou contestarem o que de direito acharem, e para os demais atos da ação demarcatória até final. O presente edital será fixado no lugar da demarcação e publicado na forma da publicação, considerar-se-á transcorrido logo que decorram os 45 (quarenta e cinco) dias, e assim perfeita citação. Passado nesta cidade de Santa Isabel do Pará, aos 19 dias do mês de junho de 1967. Eu, Gastão Teixeira Pinto, escrivão escrevi.

(a) **Conceição Mercês Gusmão Falcão**  
 Juíza de Direito  
 (Reg. n. 1763 — Dia 7.7.67)

**COMARCA DA CAPITAL**  
**Citação**

O Doutor Walter Bezerra Falcão, Juiz de Direito da 4a. Vara, no exercício culativamente da 3a. Vara de Ausente e Interditos da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dêle conhecimento tiverem (expedido nos autos número 1013, de "arrecadação" dos bens deixados pela finada Gregoria Nascimento de Costa, que se processa perante este Juízo e cartório do 1o. Ofício de Orfãos, Ausentes e Interditos), que tendo sido ultimada a arrecadação dos bens deixados por Gregoria Nascimento de Costa, falecida nesta cidade, à travessa Barão do Triunfo, número 2268, aos dezanove (19) de fevereiro do ano corrente (1967) no estado de viúva, sem ter deixado herdeiros notoriamente conhecidos, nem testamento, pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar do costume e, por cópia, publicado três (3) vezes, com intervalo de trinta (30) dias, citando herdeiros, sucessores e credores da "de-cujos" parte, no prazo de seis (6) meses, que correrá da primeira publicação do presente edital, se habilitarem no processo referido, cujos autos foram entregues ao curador a bem do Doutor Ruy Mendonça E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos quatro (4) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e sete (1967). Eu (a) Moacyr Santiago, escrivão do feito, este defilei e subscrevi. (a) **Walter Bezerra Falcão**, Juiz de Direito.

**VISTO**

(a) **Walter Bezerra Falcão**  
 Juiz de Direito  
 Confere

**Moacyr Santiago**  
 Escrivão do Feito  
 (G. Reg. n. 8499 — Dias 7.7.67 — 2.9.67 e 7.11.67)

**Poder Judiciário**
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**Anúncio de Julgamento do Tribunal Pleno**

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado foi designado o dia 12 de junho corrente para o julgamento, pelo Tribunal Pleno, do seguinte feito:

**Embargos Cíveis — Capital — Embargante: — Os Sucessores do falecido Paulo Pinto Rodrigues Leite. Embargados: — A menor Ivana Maria Valmont, devidamente representada. Relator: — Desembargador Agnaldo de Moura Monteiro Lopes.**

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — 6 de julho de 1967.

**LUIS FARIA**  
 Secretário do T.J.E.  
 (Reg. n. 8505. Dia 7-7-67)

**EDITAL**

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que foram entradas nesta Secretaria os autos de Apelação Cível, da Comarca de Igapó-Miri, em que são partes como Apelante: Higinio da Costa Leão, assistido de seu advogado o Dr. Oplir Cavaicante e apelados: Plácido Febrônio Nonato e sua mulher Maria dos Santos Pan-toja Nonato, assistido de seu advogado o Dr. Manoel Afonso Lobato, a fim de ser preparada dita Apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras, dentro do prazo de dez (10) dias a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 5 de julho de 1967.

**LUIS FARIA**  
 Secretário do T.J.E.  
 (Reg. n. 8506. Dia 7-7-67)

**EDITAL**

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que foram entradas nesta Secretaria, os autos de Agravo da Capital, em que são partes como agravante: Maria Emilia Cardoso do Amaral Sobral e Nélia do Amaral Chaves, assistidas de seu advogado o Dr. Daniel Coelho de Souza e agravado: Os herdeiros de Alvaro Costa, assistida de seu advogado o Dr. Artemis Leite, a fim de ser preparada dita apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras, dentro do prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 5 de julho de 1967.

**LUIS FARIA**  
 Secretário do T.J.E.  
 (Reg. n. 8507. Dia 7-7-67)

**EDITAL**

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que se encontra em Cartório, na Secretaria do Tribunal de Justiça pela prazo de três (3) dias, a contar da publicação deste, o petítório de Recurso Extraordinário da Capital — Recorrente: Luiz do Vale Miranda (advogado dr. Benedito Monteiro) — e recorrida: Vitória Pauly de Gantuss (advogado dr. Sausange Souza), a fim de ser o dito petítório impugnado dentro no referido prazo.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos quatro dias do mês de Julho de 1967.

**Olyntho Toscano**  
 Escrivão

(Reg. n. 8501. Dia 7-7-67)





REPÚBLICA DO BRASIL

# Boletim Eleitoral

ESTADO DO PARÁ

ANO XX

BELEM — SEXTA-FEIRA, 7 DE JULHO DE 1967

NUM. 2.277

## Edital de Deferidos e Indeferidos Número 11

De ordem do MM. Juiz Eleitoral da 30ª. Zona de Belém do Estado do Pará, faço público a quem interessar possa que requereram inscrições os seguintes e e tores: — **Antônio do Nascimento**, Benedito Macenado Matos, Aldemar Hiroto Oishi, Juditha Ferreira Pereira, Isaac Raymundo Ribeiro Corrêa, Nelson Benigno dos Santos, Alvaro Alves da Costa, Waldir Lameira Soares, Vilma Fátima Albuquerque Miranda, Maria das Graças Souza de Oliveira, Maria Vieira Marques, Pedro Paulo da Costa, Antônio de Deus da Silva, Rosilda Almeida Batista, Maria José da Silva Nogueira, Nazareno Gomes da Silva, Sidney Pereira Damasceno João Atala Farias, Iêda Amélia de Oliveira, Manoel Leonardo Nascimento, Francisco de Deus Alfala, Venina Sampaio Nunes, Luiza Rodrigues do Nascimento, Patrícia de Souza Ferreira, Manoel Dilson Nunes Paulo Ferreira Sardoier, Lindalva da Conceição Mendes dos Santos, Leonice Soares Santana, Maria José Pinheiro, Emarcel Justino Odilon Aguiar Gouveia, Antenor Oliveira Santos, Maria Elizabeth Bastos Sobrinho Manoel da Costa Mota, Orlanina Hosana de Souza, Antonio Ferreira da Silva, José Mendes Santos, Justina dos Reis Dias, Maria de Nazaré Corrêa, Noemia Oliveira dos Santos e Dilson de Souza Miranda. Dado e passado neste Cartório Eleitoral da 30ª. Zona de Belém do Pará em 17 de Junho de 1967.

Evaristo Olavo de Mendonça Nunes

Escrivão Adhoc da 30ª. Zona de Belém do Pará  
(Reg. n. 8348. Dia 7-7-67)

Estado do Pará  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE BREVES

Edital de Citação  
O bacharel **MAX CARDOSO VIEIRA**, Juiz de Direito Interino da Comarca de Breves, Estado do Pará, na forma da lei, etc.  
**FAÇO SABER** aos que o presente edital virem ou dele co-

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

nhecimento tiverem que pelo Senhor Gil Custódio, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado no rio Buiussú do Norte, neste Município, foi proposta neste Juizado uma ação de Usucapião para reconhecimento e declaração de seu domínio e posse sobre uma posse de terras denominada "São José", situada à margem esquerda do rio "Buiussú do Norte", neste município, a qual possui há mais de vinte (20) anos, mansa e pacificamente, sem interrupção ou oposição de quem quer que seja, onde possui casa de moradia e mantém cultivo de árvores frutíferas, assim como extração de madeiras e de borracha, medindo dita posse, 3.000 (três mil) metros quadrados, por 800 (oitocentos) ditos de fundos, pelo limite do lado direito, no igarapé denominado "Igarapé Grande"; três (3) metros de fundos pelo lado esquerdo, na bifurcação dos rios "Buiussú do Norte" e "Lourencinho"; sendo seu limite pelo fundos a margem direita do rio "Lourencinho". E como se acha devidamente justificada a posse e atendendo o que me foi requerido pelo autor, pelo presente edital cito aqueles que por ventura tenham qualquer interesse ou possam alegar qualquer direito sobre o imóvel acima descrito para, no prazo de trinta (30) dias, que correrá da data da publicação do presente se fazerem representar na causa e contestarem nos dez (10) dias subsequentes à presente ação proposta, sob pena de findo o prazo mencionado, se considerarem perfeita a citação dos interessados. E para que não alegue ignorância, é este afixado no lugar de costume e publicado na imprensa para conhecimento dos interessados. — Dado e passado nesta cidade de Breves, aos oito dias do mês de março de mil novecentos e sessenta e sete. — **Dr. João Freitas Furtado**, escrivão judicial do primeiro ofício da Comarca de Breves.

**Dr. Max Cardoso Vieira**, Juiz de Direito da Comarca de Breves.

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

29ª Zona  
Edital Nº 93/67

### PEDIDOS DE 2ª. VIAS

O **Dr. Adalberto Chaves de Carvalho**, Juiz Eleitoral da 29ª Zona, da Comarca da Capital do Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

**FAZ SABER**, a quem interessar possa, que este Juízo, deferiu os pedidos de 2ª Vias, de Títulos Eleitorais, abaixo mencionados:

**José de Matos Fortes**, inscrito sob o n. 30.586, lotado na 99ª Seção, que funciona no "Ambulante Esporte Clube", **Raimundo Alves da Silva**, inscrito sob o n. 22.280, lotado na 59ª Seção, que funciona no Posto de Puericultura Raimundo de Carvalho; **Manoel Campos de Carvalho**, inscrito sob o n. 29.131, lotado na 82ª Seção, que funciona na Escola Municipal São Judas Tadeu; **José de Ribamar Régio Júnior**, inscrito sob o n. 33.606, lotado na 52ª Seção, que funciona na Sociedade Beneficente Sagrado Coração de Jesus; **Carlos Lourenço Medeiros**, inscrito sob o n. 19.708, lotado na 50ª Seção, que funciona na "Sociedade Beneficente Lar de Maria"; **Cecília Rodrigues da Silva**, inscrita sob o n. 36.925, lotada na 101ª Seção, que funciona na "Defesa Sanitária Animal"; e **Vanilda Godinho Corrêa da Silva**, inscrita sob o n. 21.544, lotada na 41ª Seção, que funciona no "Grupo Escolar José Bonifácio".

E para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos cinco (5) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e sete (1967). Eu, **Fanny Carmen Matos**, escrivã, o datilografuei e subscrevi.

(a) **Adalberto Chaves de Carvalho**, Juiz Eleitoral da 29ª Zona  
(Reg. n. 8494. Dia 7-7-67)

## CARTÓRIO ELEITORAL DA DA 30ª ZONA DE BELEM ESTADO DO PARÁ

### Edital de Transferência Nº 15

De ordem do MM. Juiz Eleitoral da 30ª Zona de Belém, Estado do Pará, faço público a quem interessar possa que requereram suas Transferências os seguintes eleitores: **José Ribamar de Souza** e **Eugênia Santa Rosa de Souza**. Dado e passado neste Cartório Eleitoral da 30ª Zona de Belém, aos três dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e sete.

**Evaristo Olavo de Mendonça Nunes**, Escrivão "Adhoc" da 30ª Zona. Belém.  
(Reg. n. 8510. Dia 7-7-67)

## CARTÓRIO ELEITORAL DA 1ª ZONA DO ESTADO

### Edital de Transferência

De ordem do Meritíssimo Senhor Doutor Juiz Eleitoral da 1ª Zona do Estado, faço público a quem interessar possa que requereram transferência o eleitor **Ligia Miranda Tavares**. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 1ª Zona do Estado de Belém, aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e sete.

**Olynho Toseno de Vasconcelos**, Esc. Eleitoral da 1ª Zona  
(Reg. n. 8342. Dia 7-7-67)

### Edital de 2ª Via

De ordem do Meritíssimo Senhor Doutor Juiz Eleitoral da 1ª Zona do Estado, faço público a quem interessar possa, que requereram 2ª via, os seguintes eleitores: **Acilina Santos Landrin**, **Esmeralda Teixeira Alves**, **Fernando Zacarias de Souza**, **Hilda Reis Gram**, **Cecy Vargas Santos**, **Luiza Lopes da Costa**, **Joaquim Pereira da Silva**, **Joaquim Vaz Pereira Júnior**. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 1ª Zona do Estado do Pará, Belém, aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e sete.

**Olynho Toseno de Vasconcelos**, Esc. Eleitoral da 1ª Zona  
(Reg. n. 8443. Dia 7-7-67)